



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Germano Fraga Lima

**PROCESSO** - TC-005174.989.24-4

**ASSUNTO:** Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2024 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

**INTERESSADO:** Governador do Estado de São Paulo.

**RESPONSÁVEL:** Tarcísio de Freitas.

**PROCURADORA-GERAL DE CONTAS:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**PROCURADORA-GERAL DO ESTADO:** Inês Maria dos Santos Coimbra.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA ESTADUAL:** Denis Dela Vedova Gomes.

**PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL:** João Carlos Pietropaolo.

**ACOMPANHAM:** TC-008874.989.24-7, TC-008875.989.24-6, TC-008876.989.24-5, TC-008877.989.24-4, TC-024143.989.24-2, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



024150.989.24-2, TC-024151.989.24-1, TC-024155.989.24-7 e TC-024156.989.24-6.

**REFERENCIADOS:** TC-009787.989.24-3, TC-010893.989.24-4, TC-015847.989.24-1, TC-012107.989.24-6, TC-017551.989.24-7, TC-018226.989.24-2, TC-018228.989.24-0, TC-022635.989.24-7, TC-024558.989.24-0 e TC-025161.989.24-9.

**PRESIDENTE** – Encerrada a apreciação das Medidas Cautelares, iremos iniciar a ordem do dia para apreciar o TC-005174.989.24-4, que trata das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2024, de acordo com artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com o artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Estão inscritos para sustentação oral o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes e a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Antes, para relatar a matéria, passo a palavra ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

**RELATOR** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, jurisdicionados, advogados, funcionários, senhoras e senhores.

Reúne-se o Plenário deste Tribunal para apreciar as Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo do exercício de 2024.

Na condição de Relator do processo que abriga os demonstrativos, coordenei os trabalhos da Diretoria de Contas do Governador, definindo as principais linhas de atuação e acompanhando o desempenho da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



fiscalização, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 178 do Regimento Interno desta Casa.

O resultado das atividades de fiscalização realizadas pela DCG consistiu no relatório consolidado no TC-005174.989.24-4 e está fundado em duas vertentes: A primeira, referente à gestão orçamentária e financeira; e, a segunda, pertinente às fiscalizações operacionais, que, em 2024, tiveram como foco hospitais de portas abertas, instituições de fomento ao desenvolvimento socioeconômico, a inclusão escolar na educação especial, o programa de concessões de rodovias, e as políticas públicas voltadas às pessoas idosas.

Manifestaram-se nos autos o Departamento de Instrução Processual Especializada-DIPE, a Secretaria Diretoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas.

Em toda a instrução processual, os interessados foram notificados, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo sido apresentados esclarecimentos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Foram requeridos pedidos de sustentações orais pelo Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

Esse é o relatório, senhor Presidente.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – Dando início às sustentações orais, tem a palavra o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO –**

Excelentíssimo senhor Conselheiro Presidente, Doutor Antonio Roque Citadini, Excelentíssimo senhor Conselheiro Relator, Doutor Dimas Ramalho, na pessoa de quem cumprimento todos os Conselheiros desta Egrégia Corte de Contas; Excelentíssima senhora Procuradora Geral de Contas, Doutora Letícia Delsin Matuck Feres, Excelentíssimo senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, Doutor Samuel Kinoshita, na pessoa de quem cumprimento as autoridades e servidores estaduais presentes; Excelentíssimo senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, na pessoa de quem cumprimento todos os servidores desta Casa, senhoras e senhores, bom dia.

Inicialmente, expresso a grande honra em participar desta importantíssima deliberação, sustentando o enfoque da Fazenda Estadual na presente sessão extraordinária para emissão de parecer prévio sobre as contas de 2024 do Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

Ressaltamos nossa respeitosa deferência às abalizadas opiniões lançadas pelos diversos órgãos de instrução desta Egrégia Corte de Contas e que fundamentarão o parecer prévio, cujo trabalho consiste em guia de indiscutível importância ao Administrador Público comprometido com aperfeiçoamento da governança das instituições e com a eficiência na execução das políticas públicas estaduais.

Imbuído dessa premissa, e a partir da delimitação temática disposta no artigo 23, §4º da Lei Orgânica desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Estadual oferece sua visão sobre o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e às disposições constitucionais e legais de aplicação de recursos em ações de Ensino e de Saúde, matérias com maior repercussão para o exame das contas de governo.

O exercício de 2024 demonstra inequívoco compromisso com a gestão fiscal responsável. O Estado alcançou resultado primário positivo de R\$ 21,2 bilhões, superando a meta estabelecida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal determinados pela LRF, uma vez aplicado pelo Poder Executivo, o percentual de 42,19% da receita corrente líquida ajustada, em ligeira diminuição percentual do gasto comparativamente ao exercício anterior.

Relativamente à metodologia de atualização de precatórios, a complexidade interpretativa do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 demanda análise técnico-jurídica criteriosa. O Enunciado nº 7 do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC, instituído em caráter nacional e permanente pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012, estabeleceu a aplicação da SELIC acumulada mensalmente, na forma calculada pelo Banco Central do Brasil.

Apurou-se existir divergências de entendimento no próprio CNJ, o que demonstra ausência de consenso definitivo sobre a metodologia a ser empregada, haja vista a necessidade de preservação do direito de propriedade dos credores da Fazenda Estadual, bem como a isonomia em relação à forma de cálculo de seus débitos. Seja como for, impõe-se a aplicação do artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro diante de eventual e nova interpretação sobre norma de conteúdo indeterminado, sob pena de riscos à segurança jurídica e estabilidade sistêmica.

Quanto à utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios, já autorizada pelo artigo 101, §2º, do ADCT, a metodologia de contabilização adotada pelo Estado preserva a segurança jurídica. A identificação específica do objeto da lide não se mostra mandatória na fase de depósito provisório, pois a mera caução do crédito tributário não implica ingresso definitivo da receita originária nos cofres públicos.

Pelo regime de caixa, o fenômeno contábil perfectibiliza-se apenas com o trânsito em julgado da decisão favorável ao Estado. É neste momento que se emite guia de recolhimento com código de arrecadação suficiente para registro adequado da categoria da receita, permitindo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



cumprimento das obrigações constitucionais de repartição de receitas tributárias.

A incorporação de benefícios fiscais aprovados pelo CONFAZ, por meio de decreto estadual, encontra sólido respaldo jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 198, com efeitos erga omnes e vinculantes, já reconheceu a legalidade e constitucionalidade da internalização de convênios CONFAZ por decreto estadual, diante do tratamento peculiar do tema previsto no artigo 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela FIESP, confirmou expressamente, *obiter dictum*, a constitucionalidade do artigo 23 da Lei nº 17.293/2020. Esta decisão, transitada em julgado após negativa de seguimento ao Recurso Extraordinário nº 1.394.084 pelo Ministro Alexandre de Moraes, proferida pelo Órgão Especial do TJSP, legitima a interpretação fazendária e, por deferência à interpretação conferida pelo Poder Judiciário, afasta questionamentos sobre a validade do procedimento adotado.

Por fim, sobre o tema, não se pode olvidar que a instrução processual reconhece que o programa "São Paulo na Direção Certa" resultou na reavaliação de 263 benefícios fiscais ao longo de 2024, gerando redução de R\$ 10,3 bilhões na renúncia fiscal, demonstrando gestão criteriosa e responsável dos incentivos tributários.

O programa "Acordo Paulista" demonstrou notável efetividade, gerando arrecadação de R\$ 2,55 bilhões em 2024. A modalidade excepcional de transação, prevista no artigo 43 da Lei nº 17.843/2023, é dotada de caráter objetivo, pois voltada à resolução de disseminada controvérsia jurídica sobre juros de mora superior à SELIC, já praticado em âmbito estadual, cuja posição desfavorável à Fazenda Estadual fora reconhecida em precedente definitivo do Supremo Tribunal Federal no ARE 1216078.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Portanto, esta transação excepcional não se baseia em critérios de recuperabilidade do crédito, mas na sedimentação jurisprudencial desfavorável ao Estado, demonstrando aderência aos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa, com importantes efeitos à redução da litigiosidade, afastando as críticas endereçadas ao porte econômico dos beneficiários credenciados.

Em relação à Educação, o Estado cumpriu integralmente os percentuais constitucionais. Aplicou-se 26,98% da receita de impostos conforme o artigo 212 da Constituição Federal e 34,40% considerando o artigo 255 da Constituição Estadual, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 55/2024.

A vigência da Lei Complementar nº 1.333/2018, que autoriza a inclusão de despesas com inativos no cômputo do percentual adicional, permanece íntegra ante a ausência de julgamento definitivo da ADI 6.593/SP pelo Supremo Tribunal Federal. Contudo, mesmo desconsiderados os gastos com inativos, a entrada em vigor da EC 55, em 27 de novembro de 2024, pode contornar o debate, pois reduziu o percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em Educação de 30% para 25%, assegurando-se, mesmo perante a Constituição Bandeirante, o cumprimento do comando constitucional em 2024.

Relativamente ao FUNDEB, a aplicação de 86,35% dos recursos na remuneração dos profissionais da Educação supera substancialmente o patamar mínimo legal de 70%, evidenciando valorização do magistério e compromisso com a qualidade do ensino. Ademais, foi noticiado o provimento de considerável número de cargos de professores de Ensino Fundamental e Médio, além de regras para evolução na carreira dos integrantes do quadro de magistério.

Em relação às despesas com ações e serviços públicos de saúde, conquanto existam críticas formuladas à organização e à metodologia de movimentação de recursos ao longo da instrução, de um ponto de vista



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



estritamente jurídico e material, os recursos foram empregados de acordo com os artigos 23, § 1º, da LDO 2024 e artigo 6º da LOA 2024, em simetria à técnica de execução orçamentária adotada pela União. As críticas são incapazes de afastar a conclusão de que os recursos foram destinados às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito, exigidos pela Lei Complementar 141/2012.

O equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social constitui questão complexa, motivando a contratação de consultoria especializada em 2025, pela SPPREV, o que demonstra planejamento técnico adequado para projeção de diferentes soluções no tempo.

Merecem destaques os substanciais avanços implementados em 2024. Na gestão patrimonial, promoveu-se saneamento das contas de Unidades Gestoras de Precatórios, com conciliação de bancos e saldos contábeis, correção de contas de investimentos e retificação de erros materiais do balanço de 2023 relativos à contabilização inadequada de investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento desenvolveu diversos trabalhos em 2024, com foco no aprimoramento da contabilidade estadual, incluindo atualização do padrão federativo de fontes de recursos estabelecidos pelas Portarias da STN aplicáveis.

No campo da transparência, implementaram-se avanços significativos com publicação consolidada de dados no Portal da Transparência em formato interativo, incluindo painéis dedicados, com funcionalidades de pesquisa, a criação da Comissão de Avaliação de Benefícios Tributários e a formalização de rotinas administrativas, por meio de resoluções, representam avanços significativos na sistematização dos processos relacionados ao tema.

Foram atendidas recomendações de exercícios anteriores, incluindo: monitoramento contínuo dos registros contábeis a cargo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



Controladoria Geral do Estado; fortalecimento do Sistema Estadual de Auditoria para fiscalizações contábeis e financeiras em ações do SUS; integração dos sistemas de controladoria e auditoria; formalização de avaliações do controle interno quanto ao cumprimento de metas do plano plurianual, além de transparência ativa, tempestiva e completa dos produtos, trabalhos e relatórios resultantes da atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno.

Portanto, tal qual articulado com maiores detalhes e fundamentos na manifestação desta PFE lançada aos autos, insuscetíveis de serem reproduzidas nesta oportunidade pelas limitações de tempo impostas, observa-se que o Estado de São Paulo cumpriu as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos.

Os avanços implementados em 2024 evidenciam comprometimento com o aprimoramento contínuo da gestão pública estadual, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e proporcionalidade.

Assim, com meus cumprimentos ao brilhante trabalho conduzido pela Diretoria de Contas do Governador, pelo Departamento de Instrução Processual Especializada, pela Secretaria Diretoria-Geral, saudando ainda o Eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho e seu gabinete pela bem administrada instrução processual, assim como meu colega Doutor João Carlos Pietropaolo pelo auxílio na apreciação da matéria, a Procuradoria da Fazenda do Estado pugna pela emissão de parecer prévio favorável às contas do exercício de 2024.

Muito obrigado. Restituo a palavra à Vossa Excelência.

**PRESIDENTE** – Agradeço ao senhor Procurador-Chefe. Palavra da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Excelentíssimo senhor Presidente Doutor Antonio Roque Citadini, Excelentíssimo senhor Relator, Doutor Dimas Eduardo Ramalho, senhora Conselheira Doutora Cristiana de Castro Moraes, Excelentíssimos senhores Conselheiros, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Doutor Denis, senhor Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, em nome de quem cumprimento todos os agentes de fiscalização e servidores do Tribunal, em especial os da Diretoria de Contas do Governador, aqui representados pelo Abílio, que atuaram nos relatórios relativos à contas ora examinadas, aproveitando a oportunidade para cumprimenta-los pela excelência dos trabalhos realizados; cumprimento também o Secretário da Fazenda do Estado, Doutor. Samuel Kinoshita, e o Secretário Adjunto, Doutor Rogério, e todos que nos acompanham presencial e remotamente.

Em exame, contas do Governador relativas ao exercício financeiro de 2024, com vistas à emissão de parecer prévio.

Os dados disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo demonstram que a gestão atendeu aos principais limitadores constitucionais e legais, razão pela qual é possível afirmar que as contas se encontram equilibradas, com destaque para os seguintes aspectos:

O Resultado da Execução Orçamentária foi positivo, com um superávit de R\$ 8,285 bilhões, revertendo o resultado deficitário verificado no exercício anterior, revelando, portanto, situação de equilíbrio;

A Despesa de Pessoal Total correspondeu a 49,62%, respeitado o limite de 60%, ao passo que a Despesa de Pessoal do Poder Executivo correspondeu a 42,19%, acatado o limite de 49%, restando observados os tetos impostos pela LRF;

O investimento na área da Educação foi de 34,40%, respeitado o mínimo de 25% agora previsto no artigo 255 da Constituição Estadual, tendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



sido aplicados no setor 26,98% da receita resultante de impostos, observado o piso de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

Houve aplicação de 13,82% do produto da arrecadação de impostos na área da Saúde, observado, portanto, o mínimo de 12% exigido pela Constituição Federal e legislação de regência.

Contudo, alguns aspectos, no entender deste Órgão Ministerial, devem ser aprimorados e reclamam determinações e recomendações por esta Corte, conforme indicado no parecer exarado nos autos. Destacarei três desses pontos:

Em relação ao FUNDEB, a aplicação dos recursos atingiu o percentual de 99,997%, restando, portanto, uma diferença residual de 0,003%, que corresponde a R\$ 1,166 milhão.

A gestão não atendeu ao mínimo legal devido à ausência de comprovação da utilização integral dos recursos no exercício, ou da parcela diferida no primeiro quadrimestre de 2025.

Assim, embora a jurisprudência da Casa permita relevar insuficiência da espécie quando corresponder a valor considerado pequeno em comparação ao total aplicado, como no presente caso, o faz com determinação para que esse montante seja empregado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício subsequente ao do trânsito em julgado deste processo, daí porque se revela de rigor a emissão de determinação nesse sentido.

Outro ponto, agora relativo a Renúncias de Receitas. Embora 2024 tenha sido marcado pela redução no quantitativo de benefícios fiscais vigentes, de 267 para 240, depreende-se dos autos que os valores decorrentes de renúncias seguem em ritmo de crescimento: a estimativa média da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 é de R\$ 71,55 bilhões, crescendo para R\$ 75,84 bilhões, em 2026, e alcançando R\$ 80,53 bilhões, em 2027.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Esses valores representam uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 6,09%, superior à taxa média de crescimento da receita projetada em 5,54% no mesmo período, sendo necessário, portanto, cautela ante eventual reflexo no atingimento das metas fiscais, realidade que – agravada pela prática de introduzir benefícios por meio de decretos executivos, ao invés de lei específica, muitas vezes sem aprovação pelo Legislativo – enseja, no entender do Ministério Público de Contas, recomendação para correção de rumos.

Por fim, quanto à gestão da Previdência Social dos Servidores, é notório que as receitas previdenciárias não têm sido capazes de custear as despesas pertinentes, revelando a insustentabilidade do atual modelo de gestão do Regime Próprio de Previdência Social paulista.

Em 2024, o resultado previdenciário foi da ordem total de R\$ 36.438.147,00 negativos, representando, em relação ao exercício anterior, uma elevação de 7,67% no déficit inerente ao SPPREV de Servidores Civis, e de 8,54% no contexto do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Conforme registrado no relatório ministerial, grande parte desse problema se deve ao avanço do número de inativos. Para que se tenha uma ideia, desde 2019 o número total de inativos e pensionistas supera o de ativos, sendo que em 2024 chegou-se ao patamar de 0,76 ativos para cada inativo, ou seja, para cada beneficiário do regime existe menos de um servidor em atividade, desvirtuando a premissa do regime financeiro de repartição simples atualmente adotada pelo Estado de São Paulo, segundo o qual os servidores ativos financiam os aposentados e pensionistas.

Tal situação é agravada pelo passivo atuarial de R\$ 841 bilhões, bem assim pela existência de desacertos em matéria de equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social que têm impossibilitado o Estado de São Paulo de obter a Certidão de Regularidade Previdenciária pela via administrativa, obtendo-a somente pela via judicial, fatores esses que recomendam a expedição de determinação por esta Corte no sentido de que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



Governo Estadual conceba um plano de ação consistente para equacionar, ainda que modo paulatino, seu déficit previdenciário, além de reavaliar a viabilidade atuarial, orçamentária, financeira e patrimonial de um cenário legislativo no qual se autorize e incentive a migração de filiados da SPPREV para a PREVCOM, dentre as medidas destinadas ao equacionamento dos déficits financeiro e atuarial.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas reitera os termos do parecer exarado nos presentes autos, manifestando-se pela emissão de parecer favorável às Contas em exame, com as recomendações externadas pelas competentes áreas técnicas desta Casa e pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, para as quais a Administração deve adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei

Muito obrigada.

**PRESIDENTE** – Retorna a palavra a senhor Relator.

**RELATOR** – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador da Fazenda do Estado, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e aqueles que nos acompanham.

Meu voto será um resumo, evidentemente, porque na totalidade são mais de 250 páginas, apenas o excelente parecer do Douto Ministério Público tem mais de 150 páginas, já encaminhei antecipadamente a Vossas Excelências, então vou ler os pontos principais que resumem o voto e o dispositivo, evidentemente.

Em apreciação, as Contas do Governador do exercício de 2024, de responsabilidade do Governador Tarcísio de Freitas, visando à emissão de Parecer Prévio, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



O Balanço Geral de 2024 contempla a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas, na forma do parágrafo 1º do artigo 23 da referida Lei.

Ressaltando que o Departamento de Instrução Processual Especializada-DIPE, a Secretaria Diretoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer favorável às contas, com as ressalvas que adiantei e relatarei em seguida:

**Finanças do Estado.**

As finanças públicas, no exercício de 2024, revelaram números satisfatórios: houve superávit financeiro de R\$ 21,2 bilhões, revertendo déficit do exercício de 2023; o Resultado Patrimonial foi positivo em R\$ 75,4 bilhões; também houve superávit orçamentário de R\$ 8,28 bilhões, equivalente a 2,34% da receita arrecadada, resultado esse que pode ser atribuído, em grande parte, à privatização da SABESP, que reverteu R\$14,77 bilhões aos cofres públicos.

Entretanto, existem falhas que merecem ser pontuadas, como muito bem elencadas pelo Ministério Público de Contas.

Refiro-me, especialmente, ao atraso na adoção das técnicas e normas contábeis vigentes, pois as impropriedades relatadas nos registros em relação ao “caixa”, aos créditos a receber de curto prazo, à dívida ativa, aos investimentos, ao imobilizado, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais distorceram os resultados, sem dar pleno atendimento ao princípio da transparência e da evidência contábil.

Por exemplo, não existe sistema administrativo capaz de contabilizar os bens imóveis, o que traz prejuízos à atribuição de valor para esse ativo, bem como impede o controle de movimentações, depreciações, baixas ou incorporações.

Ainda, sobre a contabilização de recursos provenientes de depósitos judiciais destinados ao pagamento de precatórios, o Estado de São



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Paulo não classifica a receita conforme o objeto do processo e não destina os recursos dos depósitos judiciais em que o Estado é parte às vinculações legais, contrariando o Comunicado SDG nº 29/2021 e Instrução de Procedimento Contábil IPC 15. Em que pesem as constantes recomendações desta Corte desde 2021, essa falha ainda persiste sem correção.

Por fim e não menos importante, a Demonstração das Variações Patrimoniais foi publicada com nota explicativa que sinalizava erros e incorreções no exercício de 2023. Todavia, não houve o detalhamento ou o real dimensionamento das distorções que ocorreram, em contrariedade às normas contábeis.

Destaco esse desacerto porque sem republicar as demonstrações do exercício de 2023 com a especificação dos ajustes, a necessária comparabilidade com exercício de 2024 fica prejudicada, comprometendo a fidedignidade da apuração do Patrimônio Líquido do período, com reflexos no exame das metas consignadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante desse quadro, sem menosprezar outras falhas já destacadas no voto previamente encaminhado, entendo que a situação apresentada enseja a imposição de ressalvas, bem como de recomendações e determinações dispostas ao final desta decisão.

Quanto aos precatórios, a sistemática de pagamentos de precatórios adotada pelo Governo do Estado de São Paulo é a do regime especial: o prazo estabelecido para quitação é até o final de 2029.

Nessa perspectiva, embora a instrução constate um plano de pagamento de precatórios e um acréscimo percentual nos depósitos mensais à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos-DEPRE, é forçoso constatar a insuficiência dos desembolsos para quitação no prazo estabelecido.

Ciente dessa circunstância, incluí recomendação para que se adotem estudos visando à ampliação do percentual da Receita Corrente Líquida para garantir a satisfação do saldo existente, em 2029.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Outro aspecto importante relacionado ao tema, diz respeito à atualização e correção monetária que deve incidir quando do pagamento dos precatórios.

Nesse sentido, verifico controvérsia interpretativa advinda do texto da Emenda Constitucional nº 113/2021, que determina a aplicação “acumulada” da taxa SELIC no montante devido ao litigante.

As possibilidades metodológicas no cálculo estão sendo avaliadas no âmbito de organismos integrados ao Conselho Nacional de Justiça; logo, é prudente diferir a análise desse ponto específico para as contas do exercício seguinte, quando o Conselho Superior da Magistratura Nacional, certamente, já terá deliberado sobre o tema.

#### Renúncia de receitas.

Desde o exercício de 2017, esta Corte tem se dedicado a examinar as renúncias de receitas concedidas pelo Governo do Estado.

Durante esse período, é preciso reconhecer que houve avanços, sobretudo em relação à transparência e ao compartilhamento das informações requisitadas pelo controle externo.

Recordo que, em mais de um exercício, a instrução do tema restou sensivelmente comprometida, pois a Auditoria deste Tribunal esbarrava na alegação de “sigilo fiscal” como negativa para acesso aos documentos.

Como fundamento no voto, embora a ocultação das informações não se sustente em face da Constituição, da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifico que, a partir do Decreto Estadual nº 68.769/2024, a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizou a transferência e o compartilhamento de dados, ainda que de forma anonimizada, permitindo o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria de Contas do Governador.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Desse modo, a nossa excelente Fiscalização revelou que, ao final de 2024, os benefícios fiscais vigentes alcançavam a cifra de R\$ 61 bilhões, em favor de 432.866 contribuintes.

Os números são expressivos e acentuam a falta de racionalidade estrutural das renúncias efetivadas pelo Estado.

Basicamente, persistem os problemas verificados em exercícios anteriores: os privilégios fiscais são concedidos sem análise de coerência com planejamento orçamentário, metas e estratégias previamente estabelecidas; não há processo objetivo de monitoramento e avaliação dos benefícios, seja ele prévio, ou posterior; a concessão se concretiza sem a comprovação de atendimento às contrapartidas estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e as isenções fiscais são atribuídas às entidades empresariais em débito com os cofres estaduais.

Em síntese, todas essas falhas levam à conclusão de que a sistemática de concessão de renúncias de receitas pelo Estado de São Paulo não permite mensurar o real proveito social e econômico da medida implementada e, em consequência, não é possível atestar a real vantagem dessa política fiscal.

Como já havia afirmado em artigo que publiquei em julho de 2023, “todo recurso que deixa de entrar nos cofres do Estado deve ter destino mais relevante e melhor resultado do que teria caso fosse recolhido e aplicado diretamente em ações de custeio ou investimento por parte do Estado”.

Há, ainda, outro ponto que merece atenção. Refiro-me à controvérsia que envolve a concessão de benefícios fiscais por decreto e sem amparo em lei específica.

Busquei, no voto encaminhado às Vossas Excelências, fazer um contraponto entre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a prática de se conceder isenções por meio de Decretos aprovados tacitamente pela Assembleia Legislativa do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Precisamente, esse método de introdução de privilégios tributários é inconstitucional, como se depreende de decisões inequívocas do STF.

Nas renúncias, o princípio constitucional da legalidade não é somente uma formalidade que visa preservar a independência dos Poderes. É uma medida estruturante que permite ao Parlamento, por suas diversas comissões, avaliar e confirmar a existência de efetivos resultados econômicos e sociais advindos da desoneração pretendida, que, quando bem feito, bem estudado, deve fazer que cresçam muito programas sociais em benefício da sociedade.

Assim, não só a afronta ao paradigma da reserva legal, mas também todas as impropriedades já evidenciadas levam à imposição de ressalva nessa matéria, sem prejuízo de se impor um alerta sobre o atendimento das determinações e recomendações dispostas no final deste voto, em função da recente reforma tributária.

Isso porque, conforme a Lei Complementar nº 214/2025, a Administração Tributária estadual deve ter perfeito domínio e capacidade de mensurar o impacto econômico dos benefícios fiscais, sob pena de perder recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Quanto à questão do ensino, no ano de 2024, houve uma importante alteração quanto à aplicação mínima em ensino. O percentual, que anteriormente era de 30%, passou a ser de 25% para corresponder ao mesmo montante previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Os 5% “excedentes” foram destinados a aplicação livre entre as áreas de Ensino ou Saúde.

Ao fim do exercício, o Governo do Estado de São Paulo cumpriu o artigo 255 da Constituição Estadual e o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando 26,98% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Em relação ao Fundeb, a utilização do fundo no exercício atingiu o percentual de 99,30%. A DCG e o setor de cálculos da assessoria técnica não conseguiram confirmar a aplicação da parcela diferida de 0,70%, equivalente a R\$ 189 milhões, até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte. Além da parcela diferida, a Fiscalização verificou a inscrição de restos a pagar no montante de R\$ 569 milhões que também não haviam sido pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Após notificação para prestar esclarecimentos, a Secretaria de Estado da Educação informou detalhes sobre as despesas pendentes. Os órgãos técnicos deste Tribunal, por sua vez, consideraram que ficou demonstrada a aplicação dos R\$ 188 milhões da parcela diferida, bem como o pagamento dos R\$ 500 milhões dos restos a pagar. Entretanto, restaram pendentes de comprovação um pouco mais de um milhão de reais da parcela diferida e outros R\$ 69 milhões dos restos a pagar.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas permite relevar a falta de aplicação integral do Fundeb, no entanto, faz-se necessária a emissão de determinação à Origem para que comprove a devida utilização dos saldos remanescentes na próxima prestação de contas.

Nesse sentido, merece crítica o expressivo aumento de inscrição de restos a pagar no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que saltou de menos de R\$ 2 milhões, em 2023, para R\$ 324 milhões, em 2024, a maior parte de recursos provenientes justamente do Fundeb.

Superada a questão orçamentária quanto à aplicação dos mínimos constitucionais e legais, destaco dados que dizem respeito ao desempenho dos alunos na avaliação de fluência leitora para o 2º Ano do Ensino Fundamental. O exame realizado em novembro de 2024, portanto ao final do ano letivo, revelou, ênfase, que quase três quartos dos alunos ainda eram considerados pré-leitores ou leitores iniciantes, ou seja, não sabiam ler adequadamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Nesse sentido, em relação aos aspectos operacionais da gestão educacional, o relatório de fiscalização indicou diversas oportunidades de melhorias que devem ser avaliadas pelo Executivo Estadual. Destaco a necessidade de investimento no corpo docente, tendo em vista que 52,6% dos professores possuem vínculo de contratação temporária com a Administração Pública e 39,7% não possuíam formação superior em sua área de atuação; isso quer dizer concurso, aprimoramento, estudo, enfim, um olhar melhor na Educação de São Paulo. Se queremos um Estado cada vez melhor, e São Paulo tem condições financeiras para isso, não tem sentido haver dificuldade em parte dos alunos de não saberem nem ler direito.

Quanto à Saúde; em 2024, o Estado de São Paulo aplicou 13,82% das receitas provenientes de impostos e das transferências em ações e serviços de saúde. Acima, portanto, do limite de 12% exigido pela legislação.

Em que pesem as glosas efetuadas pela fiscalização, alio-me às manifestações do Departamento de Instrução Processual Especializada e do Ministério Público de Contas quanto ao cumprimento do mencionado dispositivo legal, sem prejuízo de determinar ao Governo que adote as providências necessárias para a constituição do Fundo Estadual de Saúde em unidade orçamentária e gestora exclusiva para recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 141/2012.

É mais que necessário esse Fundo Específico, é uma prioridade, é um mandamento da boa gestão que se crie esse Fundo, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 141/2012.

E para que proceda à devida formalização de instrumentos jurídicos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as demais Secretarias e/ou entidades da administração indireta que realizam despesas voltadas à aplicação na saúde, visando garantir alinhamento à coordenação estratégica e aos objetivos institucionais da Secretaria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Quanto à Secretaria da Saúde, ainda, é preciso ressaltar, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, que deve haver um olhar especial sobre as OSs, que hoje recebem grande parte de recursos do Tesouro do Estado, que necessitam, mais do que nunca, do acompanhamento, do olhar crítico, orientação, para que se verifique, inclusive em termos de custos unitários dos serviços, se aquela verba expressiva está sendo bem aplicada na sua finalidade.

Quanto à gestão da Previdência Social, a evolução dos resultados da Previdência Social dos Servidores, em termos gerais, tem piorado a cada exercício, apesar das recentes reformas constitucional e legislativas.

Enfatizo que, apenas para exemplificar a gravidade do quadro, desde 2019 o número de inativos e pensionistas supera o de ativos, sendo que o déficit previdenciário passou de R\$ 33,7 bilhões, em 2023, para R\$ 36,4 bilhões em 2024.

Quando Relator da Contas do Governador de 2020, ponderei que a cobertura do déficit deveria ocorrer apenas de forma eventual; mas, contrariando o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, o Estado tem, sistematicamente, utilizado recursos do tesouro para cobrir as insuficiências da previdência própria, reduzindo a possibilidade de aplicação desse montante em outras políticas públicas prioritárias que assim o necessitam.

O panorama apresentado requer medidas de urgência. Porém, muitas das determinações e recomendações desta Corte, emitidas desde 2019, não estão sendo observadas, conforme destacado pela equipe de Auditoria deste Tribunal.

Especialmente em relação ao exercício de 2024, inexistente um plano de amortização para o déficit, embora a insuficiência financeira do exercício alcance o patamar de 66% de toda a despesa previdenciária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Some-se a isso o fato de que as receitas de custeio não estão sendo devidamente arrecadadas e os bens imóveis pertencentes à SPPREV não são adequadamente explorados para reverter recursos ao regime.

Também, o Certificado de Regularidade Previdenciária, obtido com base em decisão judicial, não exclui o fato de que existem pendências pelo não envio de informações básicas à Secretaria da Previdência, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Diante da gravidade do cenário, a gestão da Previdência Social do Estado deve ser objeto de ressalva. Nesse sentido, reafirmo e acolho as propostas feitas pela Diretoria das Contas do Governador, bem como insisto nas determinações e recomendações que entendo serem fundamentais para reversão do déficit previdenciário, as quais – reitero – não foram observadas pelo Poder Executivo nos exercícios anteriores.

Agora, Parcerias Público-Privadas e Programa Estadual de Desestatização:

Destaco que as obrigações financeiras do Estado de São Paulo com suas Parcerias Público-Privadas alcançaram a marca de R\$ 49,86 bilhões em 2024, valor que representa um salto considerável desde 2018, quando essa cifra era de R\$ 7,21 bilhões – vejam a diferença – indicando uma expansão significativa dos compromissos estaduais de longo prazo. A maior parte desses passivos refere-se a obrigações contratuais diretas, na importância de R\$ 44,32 bilhões, devidamente explicado e explicitado no voto que encaminhei a Vossas Excelências.

Um tema relevante apontado pela Fiscalização trata da não realização das reuniões semestrais conjuntas entre o Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, o Secretário de Fazenda e Planejamento e as Comissões da Assembleia Legislativa de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle. De acordo com os autos, essas reuniões não ocorrem desde 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Segundo informações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, recebidas em abril de 2024, a suspensão ocorreu devido à pandemia da Covid-19. Em uma comunicação mais recente, datada de 27 de março de 2025, a Secretaria de Parcerias e Investimentos assegurou que “providências estão sendo tomadas junto às autoridades pertinentes para a realização das reuniões”.

A ausência das sessões conjuntas na Alesp, designadas para o escrutínio legislativo, levanta questionamentos sobre a integralidade da fiscalização, o que deve ser aprimorado, com a finalidade de tornar mais efetivo o acompanhamento legislativo e o controle externo e social desses contratos.

É muito importante que a Assembleia do Estado de São Paulo participe das discussões, com as suas comissões temáticas, são importantes essas discussões com a sociedade; afinal, a Assembleia é composta de Deputados eleitos para esse fim. Subtrair essa discussão é subtrair o povo de São Paulo da discussão de suas prioridades.

Por fim, merece destaque a questão da regulação dos serviços desestatizados, especialmente os de fornecimento de água e saneamento básico, realizados pela SABESP

Conforme apontado pela fiscalização, a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autorizou o Poder Executivo Estadual a adotar medidas para a desestatização da SABESP, estabeleceu entre suas diretrizes a redução tarifária, especialmente para a população mais vulnerável, e a modicidade tarifária.

Com a desestatização realizada, é necessário que a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo reforce a sua atuação de entidade reguladora independente, nas revisões periódicas ou extraordinárias, de forma a assegurar referidos objetivos legais, além da sustentabilidade financeira das operações em saneamento básico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Fiscalização operacional - políticas públicas de inclusão escolar na educação especial; aqui, um dado muito importante para o Estado de São Paulo:

Essa fiscalização operacional visou a análise das políticas públicas de inclusão escolar na Educação Especial na rede pública do Estado de São Paulo, para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas, buscando promover equidade, acessibilidade e participação ativa no ensino regular.

Foram quatro os objetivos desta auditoria: avaliar a acessibilidade das escolas da rede estadual; avaliar a suficiência da oferta das diversas especialidades de Atendimento Educacional Especializado no Estado; a existência de procedimentos para encaminhamento de alunos potencialmente público-alvo da Educação Especial; e a existência de equipe multidisciplinar e atuação intersetorial no âmbito da Educação Especial.

Chamo atenção de Vossas Excelências para estes importantes dados:

Com relação à acessibilidade das escolas, a Fiscalização concluiu que, das 4.980 escolas estaduais, apenas 1.607 podiam ser consideradas acessíveis, ou seja 32,3%. Quanto à distribuição geográfica, não há escolas estaduais acessíveis em 160 dos 645 municípios paulistas; vejam Vossas Excelências, não há escolas estaduais acessíveis em 160 dos 645 municípios paulistas; segundo mapa produzido pela DCG.

Existem 6.352 alunos com deficiência motora que estudam em 2.380 diferentes escolas não acessíveis – vejam esses números – sendo que 893 desses alunos utilizam cadeiras de rodas. Num Estado como São Paulo, isso não pode acontecer, isso não deve acontecer.

A auditoria avaliou também a oferta do Atendimento Educacional Especializado por especialidade. Apesar do aumento nas matrículas e na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



elaboração de Avaliação Pedagógica Inicial, a conclusão foi que, em qualquer nível de análise, ainda há muito a ser feito para universalizar o atendimento.

A título ilustrativo, exceto para deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista-TEA, as demais especialidades têm um nível de oferta considerado baixo, inferior a 23% nas escolas com demanda potencial. Os casos mais críticos são deficiência física com oferta de somente 7,5% e, quanto à disponibilidade para altas habilidades, o percentual de atendimento é de apenas 10,4%. Vejam as distorções que ocorrem no nosso Estado.

Concluo a análise dessa auditoria operacional, emitindo recomendações à Secretaria da Educação para que promova a adequação de acessibilidade de todos os prédios escolares da rede pública estadual; desenvolva sistema que permita o monitoramento das Avaliações Pedagógicas Iniciais-API; elabore orientações formais com critérios e diretrizes de encaminhamento de potenciais alunos da Educação Especial para realização de API, e implemente equipes multidisciplinares de apoio, bem como medidas intersetoriais de forma a garantir a inclusão dos estudantes com deficiência.

O Estado de São Paulo pode, tem recurso e deve fazer isso.

Outro assunto importante aqui avaliado é sobre as políticas públicas voltadas às pessoas idosas. O Brasil está envelhecendo e não está se preparando para isso.

O objetivo da auditoria operacional realizada sobre o tema foi analisar a atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado no apoio técnico e financeiro aos Municípios na execução de serviços socioassistenciais para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco, bem como no monitoramento e avaliação da efetividade dos serviços de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Os principais achados importantes da auditoria, em síntese, foram: ausência de atividades de monitoramento no Programa São Paulo Amigo do Idoso, ou seja não há controle nesse Programa; não execução de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



ações previstas para o cofinanciamento de obras e equipamentos socioassistenciais; ausência de diagnóstico de gestão no município e a não inclusão de ações para a garantia dos direitos dos idosos nos Planos Municipais de Saúde e de Assistência Social; insuficientes ações de monitoramento e fiscalização das instituições de longa permanência pela Secretaria e pelo Centro de Vigilância Sanitária, e diversas situações de descumprimento ao Estatuto da Pessoa Idosa e às normas de Vigilância Sanitária em instituições de acolhimento que receberam recursos de cofinanciamento do Estado.

Ou seja, o Estado de São Paulo, assim como grande parte da sociedade estão se esquecendo de uma atenção especial aos idosos.

Diante desses apontamentos, encaminho recomendações para a adoção de medidas visando ao monitoramento de demandas e ao aprimoramento da gestão e execução das políticas públicas de atendimento à população idosa junto aos municípios paulistas.

Recomento, também, a elaboração e implementação de um plano de fiscalização das instituições de longa permanência para idosos, visando à garantia da dignidade e dos direitos das pessoas idosas, bem como ao aperfeiçoamento dos sistemas de informação e bancos de dados dos órgãos envolvidos.

Não vamos nos esquecer de que, quando da Covid, os idosos que estavam em instituições de longa permanência foram vítimas de grande parte das mortes, o que chamou atenção, desde então, para a falta de atenção e monitoramento para a questão dos idosos, até porque os idosos são vozes frágeis ainda, é difícil pedir socorro e chamar a atenção daqueles que governam estados, municípios e a União.

Dispositivo do Voto:

Em face do exposto e do extenso voto que encaminhei a Vossas Excelências, considerando que o Balanço Geral de 2024 do Estado de São



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Paulo contempla a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas, na forma do § 1º do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/1993, e, apesar dos apontamentos registrados, verificou-se o cumprimento dos principais regramentos constitucionais, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 2, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993.

Desse modo, levando em consideração as manifestações, nos autos, do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE, que fez uma ampla análise; também em consideração ao parecer da Secretaria Diretoria-Geral – SDG; da douta Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE, que fez aqui uma excelente sustentação oral favorável à aprovação dessas contas, com as recomendações; e acolhendo também o parecer do douto Ministério Público de Contas – MPC, que fez aqui também, mais uma vez, uma excelente explanação, além da manifestação nos autos bastante alentada, que levei em consideração, que, da mesma forma, opina pela emissão de parecer favorável às contas, já que cumpridas as disposições constitucionais e legais, voto pela emissão de parecer favorável às Contas de 2024, sob responsabilidade do Excelentíssimo Governador Tarcísio de Freitas, com ressalvas relativas às renúncias de receitas, previdência e inconsistências contábeis, sem prejuízo da emissão das recomendações e determinações consignadas conforme destaque a seguir.

**Determinações e recomendações:**

Devem ser verificadas nas Contas de 2025, sob relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, as determinações e recomendações consignadas no voto, que incluem as seguintes questões:

Quanto às finanças do Estado, determino ao Governo do Estado de São Paulo que regularize sua escrituração contábil, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência, oportunidade e evidenciação; Republicue as demonstrações financeiras, com os respectivos ajustes, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



forma preconizada pela NBCTSP 23, que, dentre outras diretrizes, orienta como deve acontecer a retificação de erro, e adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais;

Sobre os precatórios, recomendo ao Governo do Estado de São Paulo que realize estudos de incremento do percentual da Receita Corrente Líquida destinado ao pagamento de precatórios, de modo a prever repasses para este fim suficientes para o cumprimento do mandamento constitucional de quitação até 2029, como já havíamos recomendado reiteradas vezes e que merecem atenção neste momento.

Em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino ao Governo do Estado de São Paulo que aprimore a metodologia para estabelecimento das metas fiscais previstas na LDO do exercício em referência a fim de eliminar a necessidade de reprogramação das metas.

Não pode mudar as metas a todo instante; mudam as metas a todo instante - que Lei de Diretrizes é essa, que tem tantas mudanças? O mundo não muda tanto assim, o Estado não muda tanto assim a requerer tantas mudanças, as quais, muitas vezes, tiram a finalidade da LDO, que é um instrumento fundamental, inclusive com retaguarda da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Determino, ainda, que deixe de promover alteração de metas na LDO por meio da LDO do exercício subsequente.

Você estabelece uma LDO, e, em seguida, faz outra LDO? Tem que ter um critério, tem que ter uma continuidade administrativa que demonstre organização, que demonstre governabilidade, que demonstre coerência, principalmente se não há alternância de poder naquele exercício.

Outrossim, determino que o Governo obtenha as justificativas para os cancelamentos de "Restos a Pagar" junto aos gestores e mantenha-as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



sob anuência da Contadoria Geral do Estado, em especial quanto aos “Restos a Pagar Processados”. Não pode ter dúvida em relação a isso, temos que ser muito assertivos nessas questões.

Quanto às renúncias de receitas, determino ao Governo do Estado de São Paulo que adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento.

Que procure fazer da renúncia fiscal uma medida de fomento e desenvolvimento criteriosa, de forma que quem ganhe com isso seja a sociedade, porque, a cada renúncia, saem recursos do orçamento e tira a possibilidade de o Governo aplicar em lugares que ele, inclusive, tinha no seu programa de Governo.

Ainda nessa questão, determino ao Governo que se abstenha de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Isso é importante, evitar tipo de renúncia através de decreto, cumpra a questão legislativa.

Por último, determino que somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Determino, ainda, à Secretaria da Fazenda e Planejamento que aperfeiçoe a transparência ativa da renúncia tributária, mediante o registro do tipo e do valor fruído por CNPJ; promova a divulgação de dados históricos anteriores a 2022, bem como a edição de orientações detalhadas sobre as metodologias de mensuração e controle das renúncias tributárias; implemente a divulgação dos benefícios já concedidos às cadeias econômicas mais relevantes; elabore e execute mecanismos rigorosos para avaliar e monitorar as condições financeiras e fiscais dos beneficiários de incentivos de natureza



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



tributária, e, o mais importante, estabeleça controles mais rigorosos, de modo a garantir que a consulta ao CADIN e à dívida ativa seja periodicamente realizada, de forma a assegurar a manutenção do incentivo somente para os contribuintes em dia com suas obrigações.

Não é possível que a pessoa seja devedora do Tesouro e, por outro lado, receba renúncia como incentivo; quer dizer, isso é uma incongruência. Não dá para premiar o mau pagador; essa é uma questão que não podemos admitir, inclusive o Estado tem que fazer levantamento e passar para o Tribunal como é que está essa situação.

Recomendo, outrossim, à Secretaria da Fazenda e Planejamento que aperfeiçoe a mensuração da renúncia tributária fruída realizando estudos e mapeando fluxos, a fim de identificar eventuais empecilhos à obtenção dos dados relativos às transações ocorridas no meio da cadeia produtiva; redimensione os estudos de avaliação da efetividade e do impacto socioeconômico de modo a abranger os benefícios tributários concedidos, e envolva os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público.

Quanto ao Ensino, determino ao Governo do Estado de São Paulo que comprove, na próxima prestação de contas, a aplicação da parcela diferida do Fundeb que não foi utilizada no 1º quadrimestre de 2025, bem como o efetivo pagamento de despesas custeadas com recursos do fundo e inscritas em restos a pagar; aprimore o planejamento de repasses efetuados às APMs via PDDE Paulista e promova a capacitação dos gestores escolares, estabelecendo cronograma que permita a utilização dos recursos dentro do próprio exercício de disponibilização do numerário, e promova a valorização dos professores da rede pública estadual, criando incentivos para que obtenham diploma superior em suas respectivas áreas de atuação e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



procurando substituir os contratados por tempo determinado por servidores concursados, bem como, evidentemente, cuidar da área física das escolas.

Recentemente, escrevi um artigo sobre a questão de como o calor prejudica o ensino nas escolas de São Paulo e do Brasil. Em São Paulo, já acompanho um projeto que o Governo tem feito para a climatização das escolas.

Em relação à Saúde, determino à Secretaria de Saúde que adequo o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES - em unidade orçamentária e gestora exclusiva dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e providencie a devida formalização de instrumentos jurídicos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as demais Secretarias e/ou entidades da administração indireta que executarem despesas voltadas à aplicação na saúde, com o objetivo de garantir alinhamento à coordenação estratégica e aos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde.

Sobre a gestão da Previdência Social, determino ao Governo do Estado de São Paulo que encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS à PREVCOM, tentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa transferência, bem como atenção aos imóveis do SPPREV.

Outras determinações:

Proponho, ainda, o encaminhamento de ofício ao Procurador Geral de Justiça para que avalie a possibilidade de arguir a inconstitucionalidade do art. 23, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.293/2020, conforme fundamento deduzido no item “2.5 - Renúncia de Receitas” do Voto.

Por fim, agradeço, pelos esforços empreendidos, a todos os servidores da Diretoria de Contas do Governador, na pessoa do seu Diretor, Abílio Licínio dos Santos Silva, e a todos os Auditores, que fizeram um trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



muito bom, preciso, um trabalho objetivo, baseado apenas no manual da boa aplicação do dinheiro público, das regras institucionalizadas no nosso Tribunal e nas nossas leis, assim como as contribuições dos órgãos técnicos, o Departamento de Instrução Processual Especializada, na pessoa do senhora Procuradora Geral, Raquel Ortigosa Bueno, a Secretaria Diretoria-Geral, na pessoa do Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, a Procuradoria da Fazenda do Estado, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes, o Ministério Público de Contas, na pessoa da Procuradora-Geral Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, a todos os senhores Conselheiros, senhora Conselheira, funcionários, em especial do meu Gabinete, que atuaram nessa questão, auxiliando, dando sugestões, fazendo uma análise detalhada de cada item desse processo.

Também quero mencionar que a nossa Fiscalização Operacional, que trata de políticas públicas de inclusão escolar e educação especial na Rede de Público do Estado de São Paulo, foi subsidiada por um projeto importante aprovado aqui pelo nosso Tribunal, que é o Projeto Olhar Inclusivo – Desvendando os Invisíveis na Educação Brasileira, apresentado no Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização de 2024, pelos servidores desta Casa, Daniel Eustaquio da Silveira, da UR-8, de São José do Rio Preto, Juliano Tokunaga, Leonam de Lima Filho, Roberta Ramos Ciabatari e Viviane Leite da Silva, os quatro da UR-5 de Presidente Prudente; ou seja, funcionários desta Corte deram sugestões que foram aprovadas e já serviram de norte para a nossa Fiscalização.

Esse é, em linhas gerais, o meu voto, Presidente.

Agradeço a todos e devolvo a palavra a Vossa Excelência.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – Em discussão. A palavra é do Conselheiro Renato Martins Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Olha a responsabilidade que me cabe, senhor Presidente, que jamais teria a capacidade e a competência de análise de Vossa Excelência, mas vou tentar.

Em primeiro lugar, apresentando os cumprimentos ao eminente Conselheiro Relator Dimas Ramalho, pelo trabalho empreendido. Trabalho que, hoje, se exterioriza nesse magnífico voto, Conselheiro Dimas, mas, sabemos todos, que se desenvolveu ao longo de todo o ano de 2024, no acompanhamento promovido pela sua equipe e por Vossa Excelência, que permitiram que o processo chegasse, hoje, com uma instrução amadurecida, ponderada e que conclui pela emissão de parecer favorável, com todas as observações que Vossa Excelência muito bem acentuou.

Esses cumprimentos, indeclinavelmente, tenho que expressar também desde a Diretoria de Contas do Governador, chefiada pelo nosso competente Abílio Licínio dos Santos Silva, todos aqueles que se envolveram na análise e emissão de pareceres, a ATJ, hoje DIPE, a SDG, PFE e MPC, que enriquecem sobremaneira os aspectos atinentes aos temas que permeiam as contas do senhor Governador do Estado.

Desde logo, senhores Conselheiros, indico que acompanharei o senhor Relator na proposta de emissão de parecer favorável. Sua Excelência muito bem delineou as razões que conduziram seu raciocínio para essa conclusão, com as quais compactuo e compartilho com segurança.

Nesta minha intervenção, procurei destacar, senhores Conselheiros, alguns pontos que permeiam aspectos nucleares às contas e outros que não são tão iluminados, mas que me parecem dignos de uma anotação; seja para reflexão, senhor Secretário, de Vossa Excelência e de toda a equipe de Governo, seja efetivamente para encaminhamento de providências que, para exercícios subsequentes, possam afastar algumas preocupações que se apresentam em relação a este gigante que é o Estado de São Paulo. E você movimentar um gigante desse porte não é simples, não é fácil, impossível de atender a todos os detalhes que eventualmente sejam suscitados. Por isso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



que considero importante que chamemos a atenção para esses detalhes, porque é a partir daí que aquilo que já está se encaminhando positivamente pode ficar ainda melhor.

O primeiro ponto que eu gostaria de chamar a atenção é em relação a algumas desconformidades entre o PPA e as legislações subsequentes da área de planejamento da despesa pública. Então, temos algumas coisas no PPA que ficaram, não diria abandonadas, mas elas não tiveram a sequência e o encaminhamento que a própria organização do planejamento está a demandar.

Percebi uma baixa taxa de liquidação na área da Educação Técnico Profissional. Sempre se menciona que a Educação Técnico Profissional deveria ter um incremento e um olhar mais assertivo para seu implemento amadurecido, porque, dentro do contexto da sociedade brasileira, fica a ideia de que a Universidade é o objetivo maior de todos, e ela é efetivamente um grande objetivo, mas que o Ensino Técnico é essencial para promover a inserção dessa juventude estudantil no mercado de trabalho às vezes em condições muito melhores do que a própria formação universitária.

Daí, apura-se, a partir dos dados levantados, que apenas 46% dos recursos destinados a essa área foram efetivamente implementados, e temos aqui no Estado uma Instituição de Ensino Técnico muito relevante, que são as nossas FATECs e toda a área de Ensino Técnico, que é associada à Educação Pública Estadual. Então, parece-me que esse ponto merece uma atenção maior da parte do Governo do Estado.

Outra questão que me chamou atenção, uma das duas coisas aconteceu: ou a superestimação de recursos ou a subestimação de metas em relação à segurança hídrica no Programa Tietê. Exatamente, temos até um painel, Presidente Antonio Roque Citadini, foi Vossa Excelência inclusive que, numa outra Presidência, o instituiu, sobre o acompanhamento do Tietê. Mais uma realização do Presidente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Bertaioli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Então, 9% da despesa prevista se realizou em 86% da atividade dentro do Tietê. Ou há uma superestimação de recurso ou uma subestimação das metas a serem atingidas, de forma que esse descompasso me parece seja algo que mereça alguma atenção.

Na Lei Orçamentária Anual, há alguma prática que é bastante disseminada, de você estabelecer, em determinados elementos, dotações iniciais irrisórias, coloca-se lá R\$ 10,00; R\$ 20,00 ou R\$ 100,00, e contorna a necessidade de autorização legislativa específica, lá na frente, para abertura de créditos.

Isso acontece, mas me chamou atenção, especificamente, uma área que é essencial, que é inclusive um paradigma dentro do Governo do Estado de São Paulo, uma das suas áreas mais iluminadas, que são os contratos de concessão. Houve lá uma dotação simbólica de R\$ 10,00 para apoio a concessões vigentes, quando se inverteram R\$ 218 milhões nessa área. Portanto, há alguns elementos em que isso é compreensível, mas em apoio a concessões não me parece compreensível o porquê se estabeleceu uma dotação apenas simbólica.

Outra coisa que me chama atenção é que, na execução orçamentária e financeira, as transferências para os municípios foram tratadas como despesas. Transferência para município não é despesa, é dedução de receita orçamentária quando obrigatoriamente, naquele percentual, você tem que encaminhar para o município. Então, é equivocada a identificação como despesa esse tipo de transferência.

No Balanço Financeiro, igualmente, chama atenção a deficiência em notas explicativas de forma a evidenciar as operações que afetam esses resultados. Houve um saldo positivo no balanço, de R\$ 16 bilhões, sem qualquer nota explicativa que estabeleça de onde veio, de como se chegou a esse resultado. Essas notas explicativas são fundamentais para que se compreenda o ocorrido e se dê àqueles lançamentos a transparência e a evidenciação que necessitam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



Em relação à dívida ativa, eu gostaria de realçar a excelência das iniciativas ligadas ao Acordo Paulista. O Acordo Paulista foi uma iniciativa importantíssima desenvolvida ao longo do ano passado, seja na parte legislativa, seja depois na sua implementação, com o envolvimento de todos os segmentos que poderiam participar da consecução dos bons resultados que ele apresentou. É algo que deve ser muito aplaudido.

Ao falar em dívida, fala-se em quem está devendo no CADIN. O Conselheiro Dimas Ramalho fala muito bem da contradição entre você estabelecer benefícios fiscais para quem deve para o Estado.

Até a Diretoria de Contas do Governador vai um pouquinho além, ela fala: "Será que o Estado deveria contratar com quem deve para ele?" Então, o Estado, muitas vezes, contrata empresas que são devedoras, às vezes devedores expressivos.

É interessante isso, porque é um paradoxo; normalmente, esses devedores expressivos não têm como o Estado fugir de contratar com eles, muitas vezes, porque há muitas demandas até judicializadas etc.; ou quando está inscrito de verdade, não há como fugir dele. Mas é realmente um tanto quanto incongruente você pagar, mais uma vez, para aquele que não te pagou lá trás, mas esse é um aspecto a ser definido.

A respeito de precatórios, é o seguinte, vamos ser realistas aqui...

É aquele que é credor do Estado no precatório, que espera décadas, muitas vezes, para receber, e tem todo o direito de receber. Não estava falando de previdência aqui, mas de precatório.

Sistematicamente, o que todo mundo conta é que lá, quando chegar pertinho de 2029, vai ter uma outra emenda constitucional que vai jogar lá para frente, e aquele déficit atuarial que não foi composto, os aportes que seriam necessários, que acabaram não podendo ser efetivados no volume que permitiria que, lá em 2029, isso tivesse encerrado. Então, não tenho nenhuma dúvida que, lá por 2027 ou 2028, vai ter uma outra emenda constitucional que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



vai chutar para frente a composição desses precatórios, em prejuízo dos credores. É o que realisticamente entendo que vá acontecer, não que concorde com isso, mas é o que vai acontecer.

Quanto aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, de execução orçamentária e gestão fiscal, também a questão das notas explicativas. Há uma rubrica genérica que existe: "outros ajustes", R\$ 1,170 bilhão de déficit sem nenhuma nota explicativa de onde vem isso.

O mesmo para cancelamento de restos a pagar processados. Até tem uma recomendação, uma determinação específica que o senhor Relator propõe. São R\$ 600 milhões em restos a pagar processados cancelados. E acontece o quê? Por que isso? Sem nenhuma nota que dê conta das razões.

Na gestão de pessoal, um dado que vai ano a ano se solidificando. Sempre se acena: "Não, isso vai mudar, estamos acertando os programas, etc.", mas representa um percentual que, para mim, está excessivo. A gente entende essas necessidades, mas aqui está excessivo.

Professores temporários. Temos que 52,6% da força de trabalho da Secretaria de Estado da Educação é formada por professores temporários.

Aí podemos passar para um segundo ponto que tem muito a ver com isso, que é a não reposição do servidor público, em sentido estrito, quando há vacância de cargo. O Estado foge dessa reposição com custos sociais de prestação de serviço muito relevantes.

Quando a gente aqui avalia, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, balanços anuais de tantos órgãos públicos, a gente vê que eles não conseguem cumprir com seus objetivos, com as razões que determinam a sua existência, porque não têm funcionário. E vai lá, pega uma empresa da Administração Indireta: "Eu já pedi para o Codec autorizar a contratar", mas pediu há cinco anos, e o Codec fica enrolando, daí o serviço não pode ser prestado como deve ser por falta de gente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Agora, é possível um programa que se pretenda eficaz ser calcado numa mão de obra temporária majoritária em relação à mão de obra efetiva? Talvez, Conselheiro Dimas Ramalho, isso explique as deficiências que Vossa Excelência muito bem apontou na fluência de leitura e de compreensão de textos dos nossos alunos da escola pública do Estado, e isso se repete igualmente nos municípios.

Quanto à renúncia de receitas, foi muito bem explorado pelo senhor Relator. Tenho apenas um aspecto que me chamou atenção, que é a outorga de novos benefícios fiscais em que a compensação dos recursos que estão sendo balanceados ali se dá pela não renovação de outro. Então, eu tenho um benefício fiscal A, eu concedo um benefício fiscal B, de onde vai sair a compensação do custo desse B? De eu retirar o A. Assim, vai ser bem mais demorado para que a gente atinja um patamar de benefícios que se entendam mais adequados.

Talvez isso acabe explicando aquilo que também o senhor Relator acentuou, que uma taxa média anual de crescimento da renúncia de 6,09%, enquanto o crescimento da receita tem uma taxa média de 5,54%. É algo que deve igualmente chamar a nossa atenção.

Emendas parlamentares. Emendas empenhadas de R\$ 1 bilhão, em números redondos, e R\$ 150 milhões em restos a pagar.

Valores destinados em emendas para organizações sociais. Vejam aqui, isso chama muito atenção mesmo: dos 30 maiores beneficiários, apenas uma organização social publicou informações detalhadas sobre a utilização dos valores recebidos. O relatório registra isso.

Então, há que se talvez determinar a obrigatoriedade de quem receber esses recursos apresentar, já que são instituições privadas, organizações sociais, Conselheiro Maxwell, que tornem transparentes os recursos que foram utilizados a partir de destinação dessas emendas, o que nos leva às transferências especiais das emendas Pix. Este Tribunal está



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



fiscalizando as emendas Pix, exigindo que se apresente em que ação foi utilizado aquele recurso, já que não há na legislação obrigatoriedade de que isso aconteça.

Então, concito o Estado de São Paulo a assumir igualmente esse tipo de exigência, na medida em que a tendência que estamos aqui constatando é de que cada vez esses recursos vão ser maiores.

Programa Dinheiro Direto na Escola. Uma outra informação preocupante: 63% das Associações de Pais e Mestres não utilizaram ao menos 50% dos recursos recebidos do programa, com R\$ 324 milhões em restos a pagar.

O Programa de Dinheiro Direto na Escola é, conceitualmente, um bom programa, na minha opinião, porque: quem melhor do que a própria comunidade escolar para saber como atender àquelas necessidades emergentes no dia a dia da escola?

Então, são dotadas de recurso e podem imediatamente dar cabo daqueles problemas que, até chegar na administração superior, ficam perdidos. Então, conceitualmente, ele é um belo programa, ocorre que, talvez por deficiência das próprias associações, que podem não está sendo devidamente instruídas em como fazê-lo, ou não entendem que tem na mão este poder de intervenção direta ou até por mau uso do dinheiro mesmo; obviamente que deve ter mau uso do dinheiro, usa indevidamente sem o resultado que se espera, e isso gera esse tipo de desconformidade.

Para completar 25% da Educação, o Dinheiro Direto na Escola é uma maravilha: “Quanto está faltando aí?” Faltam tantos milhões? Com o Dinheiro Direto na Escola você completa os 25%; dentro de um conceito que, repito, muito interessante, mas a implementação, a realidade, necessita de uma intervenção mais adequada do Estado.

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, até me estendi além do que eu pensava, mas essas são as informações que me chamaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



atenção. Mais uma vez, cumprimentando o trabalho do Tribunal, cumprimentando o trabalho do Governo do Estado de São Paulo, extraordinária dedicação de todos aqueles que se envolvem em responsabilidades tão grandes e que aqui precisam ser reconhecidos no seu trabalho.

Encerro só com um ponto que, ao falar sobre a Sabesp, Conselheiro Dimas, a gente deve acentuar que envolve o trabalho nosso do Tribunal, agora, no presente, para o futuro, que é nossa obrigação de fiscalizar o Fundo de Apoio à Universalização de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, aquele fundo formado quando da privatização com 30% do valor dos recursos pagos pela aquisição das ações da Sabesp. Parece-me que esse é um dos pontos mais importantes – a par da questão regulatória, que obviamente nos incumbe fiscalizar – que nos aguarda ao longo dos próximos anos.

Muito obrigado pela atenção de todos, e, mais uma vez, meus melhores cumprimentos a Vossa Excelência, Conselheiro Dimas Ramalho.

**PRESIDENTE** – Palavra da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** – Novamente cumprimento a todos. Quero iniciar cumprimentando o Conselheiro Dimas Ramalho pelo brilhantismo do voto e as bem ponderadas colocações do Conselheiro Renato Martins Costa.

Hoje, estamos aqui reunidos para análise das contas do Governador do Estado de São Paulo do exercício de 2024. Trata-se de uma missão que se revela sempre desafiadora, seja pela magnitude dos recursos orçamentários envolvidos, pela complexidade inerente à gestão das políticas públicas ou pela amplitude dos serviços prestados, que afetam diretamente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



vida de milhões de paulistas, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Não vejo melhor forma de começar a minha fala senão registrando novamente meus cumprimentos ao eminente Relator, Conselheiro Dimas Ramalho, pela condução criteriosa, diligente e dedicada ao trabalho, bem como pelo brilhantismo do trabalho executado pela Diretoria de Contas do Governador, em nome do seu diretor, Doutor Abílio Licínio dos Santos Silva, que, com sua atuação técnica, coesa e altamente qualificada, reuniu elementos que subsidiaram essa elaboração. Ressalto, ainda, as notáveis contribuições do DIPE, do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado, que, com elevada competência e senso de responsabilidade pública, têm sido fundamentais para o fortalecimento da função fiscalizadora desta Corte.

Passo a destacar alguns pontos que, embora já tenham sido amplamente analisados pelo relator e muito realçados também pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, entendo por bem também reforçar.

Início pela renúncia de receitas, tema que é objeto de auditoria há pelo menos oito anos nessa Corte, contribuindo para destrinchar enfoques específicos e elucidar os obstáculos a superar. Assim, cumpre registrar, desde logo, os avanços no intercâmbio de informações entre a equipe técnica deste Tribunal e a Secretaria da Fazenda e Planejamento no ano de 2024, resultado do trabalho conduzido pelas equipes da Secretaria da Fazenda e Planejamento e pelos auditores de controle externo dessa Casa no exercício do seu papel institucional de induzir o aprimoramento da máquina pública.

Ainda assim, considerando os esforços administrativos do órgão fazendário, persistem desafios e oportunidades para que esta Corte continue a induzir melhorias na atuação estatal e que demandam atenção especial por parte da gestão estadual, especialmente no que se refere ao aprimoramento do gasto público, à efetividade das políticas fiscais e à transparência na locação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, conforme muito bem delineado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



pelo ilustre Relator, observo a persistência de imprecisões e falhas que impedem o Estado de assegurar que a concessão de renúncias fiscais esteja ancorada em critérios objetivos de custo-benefício, justiça distributiva e impacto socioeconômico. Pondero que a renúncia fiscal, enquanto política pública, deve visar estimular o desenvolvimento econômico e social, visto que não se justifica a desistência de arrecadação, por parte do Estado, sem contornos claros e transparentes do seu motivo.

Embora 2024 tenha sido marcado pela redução no quantitativo de benefícios fiscais vigentes, foi reduzido de 267 para 240, pude constatar que as renúncias seguem em ritmo de crescimento. A estimativa média da LDO para 2025 é de 71 bilhões de reais, crescendo para 75 bilhões em 2026 e alcançando 80 bilhões em 2027. Nesse cenário, preocupam os achados relacionados à fragilidade da análise *ex ante*, ou seja, análise prévia à concessão dos benefícios, que, como muito bem destacou o Ministério Público de Contas em seu parecer, permanece predominantemente focada em aspectos procedimentais e burocráticos, sem demonstrar de forma clara a justificativa da necessidade pública e o interesse público envolvido, o retorno econômico ou social, como geração de empregos, estímulo a investimentos regionais ou fomento à inovação. Então, há fragilidade nessa análise *ex ante* do benefício.

A gestão da renúncia também apresenta deficiências na avaliação *ex post*, ou seja, no monitoramento e avaliação posterior. O relatório de auditoria destacou que a prática de monitorar e avaliar renúncias fiscais restringiu-se a um único benefício no exercício em análise. Então, foi feita análise *ex post* de apenas um benefício em 2024 e, ainda, de acordo com o DCG, com resultados metodologicamente inconclusivos e estatisticamente frágeis, não permitindo aferir com segurança os impactos socioeconômicos efetivos, como geração de empregos, arrecadação incremental ou outros benefícios mensuráveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Assim, embora reconheça os avanços técnicos normativos e a complexidade da elaboração dos estudos de avaliação, principalmente avaliação *ex post*, é preciso avançar mais para que possamos de fato discutir a efetividade da renúncia de receitas com base em evidências.

Eu gostaria também de tecer algumas considerações sobre a Educação, campo que reputo de elevada importância e que, para mim, é especialmente caro.

Destaco que constatei uma diminuição no programa 0800 Educação Pública de Qualidade para Todos. Foi o programa que sofreu a maior redução nominal de recursos em 2024. O programa Educação Pública de Qualidade para Todos em 2024 foi reduzido em um corte da cifra de mais de R\$ 600 milhões, dinheiro que fez falta, como vimos aqui.

Considero relevante destacar que, embora os percentuais mínimos de aplicação de recursos em educação tenham sido formalmente cumpridos, o resultado do Saresp revela desempenhos medianos e baixos nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com queda progressiva no desempenho dos estudantes à medida que avançam na escolaridade. Aqui, como muito bem destacado pelo Conselheiro Relator e, também, sendo uma preocupação já exposta pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a avaliação da fluência leitora de 1280 escolas estaduais distribuídas em 103 municípios apontou que, em novembro de 2024, 72% dos alunos do Ensino Fundamental ainda eram pré-leitores ou leitores iniciantes, ou seja, 72% dos alunos não sabiam ler adequadamente, demonstrando a necessidade de um aprimoramento no processo de alfabetização.

Sobre o corpo docente da rede estadual, observo também que a composição segue marcada por um elevado percentual de contratações temporárias, aqui também já demarcado por ambos os Conselheiros. Tendência que se intensificou nos últimos anos, com aumento sucessivo nos contratos dessa natureza entre 2022 e 2024. Em 2024, o ano em análise, mais da metade dos professores, 52%, atuava sob vínculo precário, o que evidencia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



a necessidade de fortalecimento da carreira do magistério e da realização regular do concurso público.

Assim, quero salientar como muito oportuna a recomendação expressa no item 6.1.4 do voto do Excelentíssimo Relator para que a administração estadual promova a valorização dos professores da rede pública estadual, criando incentivos para que se obtenha um diploma superior em suas respectivas áreas de atuação e procurando substituir os contratados por tempo determinado por servidores concursados.

Por fim, senhores Conselheiros, para não me alongar, quero evidenciar só mais um tópico, que é referente à dívida consolidada estadual. Verifico, a partir dos dados constantes do relatório da DCG, que o total da dívida consolidada atingiu 372 bilhões de reais, sendo, majoritariamente, formada pelo débito da reestruturação da dívida de estados e municípios, aquela dívida da Lei Federal 9496 de 1997. Essa dívida corresponde a 77% da dívida total do Estado, consolidada, e a reestruturação da dívida do Estado dessa lei corresponde a 288 bilhões de reais. Assim, os pagamentos realizados pelo Estado de São Paulo ao longo de mais de 25 anos não foram suficientes para reduzir o saldo devedor, que atualmente se encontra 22% superior ao valor original corrigido e atualizado pela inflação.

Nesse sentido, observo a recente instituição do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, o PROPAG, a Lei 212 de 2025, que prevê a revisão dos termos da dívida dos estados e do Distrito Federal com a União, incluindo aquelas firmadas pela Lei 9496 de 1997. Esse programa, o PROPAG, autorizou o desconto nos juros e permitiu refinanciamento dos pagamentos das dívidas estaduais em até 360 parcelas mensais sucessivas. Considerando que o Estado de São Paulo ainda não aderiu ao programa, entendo pertinente recomendar que se avalie, com a devida cautela e tempestividade, a viabilidade e a vantajosidade da adesão ao Propag, considerando que o prazo final é até 31 de dezembro de 2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Então, são essas, Excelências, as considerações que trago para enriquecimento do debate, de modo a, sem prejuízo, acompanhar o Relator pela emissão de parecer favorável com as devidas ressalvas às contas do exercício de 2024 do Governador do Estado, para que esta Corte possa, mais uma vez, contribuir para o aprimoramento da gestão e das políticas públicas avaliadas, propondo também a recomendação aqui citada. Essas são as ponderações que eu gostaria de fazer neste momento. Obrigada.

**PRESIDENTE** – Palavra do Conselheiro Sidney Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Também inicio a minha manifestação cumprimentando o Conselheiro Dimas Ramalho pela qualidade, profundidade e mérito apresentados em suas ponderações, lembrando que o voto encaminhado por Vossa Excelência dispõe de mais de 250 páginas. Vossa Excelência fez agora um resumo, sem dúvida, até bastante abrangente.

Também, depois, as manifestações do Conselheiro Renato Martins Costa e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Então os argumentos vão ficando, às vezes, até repetitivos. Mesmo assim, proponho-me, senhor Relator, a fazer algumas ponderações e sugestões de encaminhamentos de recomendações para que Vossa Excelência possa analisar a possibilidade de incorporação no voto. Entendendo que algumas delas já estão até contempladas, mas com uma redação um pouco diferente, embora com o mesmo objetivo.

Quero também cumprimentar todos os técnicos que participaram dessa análise, sejam da Fiscalização ou da Diretoria que cuida das contas do Governador. Como o Conselheiro Renato disse, esse é o resultado de um trabalho desenvolvido ao longo do ano todo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Se observarmos o conjunto de informações, o banco de dados que temos nessa Diretoria é enorme. Não só pela avaliação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da questão de contas em si, mas, especialmente, por esse trabalho que sempre é desenvolvido, quando são escolhidas para análise quatro, cinco ou seis políticas públicas importantes e que têm um impacto significativo na sociedade — não só do ponto de vista orçamentário, mas também social.

Durante todos esses anos, verificamos a profundidade com que essas avaliações são feitas. Temos sempre procurado jogar luz sobre esses pontos para que o Governo possa, com essas informações e contribuições desenvolvidas por um corpo técnico bastante especializado em todas as áreas, tomar eventuais providências. Temos, sem dúvida, que destacar a qualidade das equipes que temos, sob o comando do Diretor Abílio e também do nosso Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima.

As informações reunidas nos autos não apenas lançam luz sobre diversos aspectos relevantes do funcionamento de políticas públicas de elevado impacto social, como também fornecem subsídios para a superação de inúmeras deficiências operacionais e de outras impropriedades identificadas pelas valorosas equipes técnicas deste Tribunal.

Por essa razão, eu gostaria de ressaltar, desde já, que os relatórios que instruem os presentes autos, mais do que fundamentos para a emissão de parecer, constituem relevante instrumento de apoio para o aperfeiçoamento das ações e programas de governo em suas múltiplas dimensões. Essa é, pelo menos, a perspectiva que considero mais fecunda para os trabalhos desenvolvidos por esta Corte.

Seguindo a mesma estruturação do voto, eu gostaria de tecer alguns comentários sobre parte das matérias tratadas e sugerir algumas medidas adicionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Primeiro, com relação às finanças do Estado, preliminarmente, ressalto, reforçando o argumento inclusive já colocado pelo Conselheiro Renato, a necessidade de aprimoramento da elaboração das peças orçamentárias do Governo do Estado no que concerne, especificamente, à definição dos indicadores e metas e dos programas de ações previstos no PPA, na LDO e na LOA, de modo que as informações fornecidas por esses instrumentos, além de congruentes com os objetivos almejados, evidenciem, de fato, os resultados alcançados pela Administração estadual.

Nesse sentido, sugiro que as propostas da DCG a respeito do tema, constantes dos itens 1.1 e 1.3 de seu relatório, sejam incorporadas ao parecer na forma de recomendações.

Aqui, Conselheiro Dimas, Conselheiro Renato, já é um apontamento que temos feito ao longo dos anos. Encontramos essa deficiência, inclusive, nas contas que analisamos também das prefeituras municipais. Verificamos que não existe uma coerência, muitas vezes, entre as metas estabelecidas no PPA e no próprio orçamento. O Conselheiro Renato trouxe um exemplo de destinação de R\$ 10,00 que depois teve de ser suplementada com valores muito maiores.

Essa é uma questão importante porque há um arcabouço jurídico que regulamenta a necessidade de se fazer um PPA, com propostas e programa de ações de quatro anos. Depois a LDO e o orçamento. Tem que existir uma coerência entre isso porque é exatamente o que vai determinar uma visão de planejamento e de ações futuras que deverão ser desenvolvidas.

Observo também que o superávit orçamentário alcançado em 2024, de R\$ 8,3 bilhões, decorreu, em grande medida, dos recursos provenientes da desestatização de duas empresas, a EMAE e a Sabesp, que proporcionou uma receita de R\$ 15,8 bilhões. Ou seja, sem essas operações excepcionais, que seguramente não se repetirão nos próximos exercícios, as despesas realizadas no período teriam superado as receitas arrecadadas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



pouco mais de R\$ 7,5 bilhões, montante seis vezes superior ao do déficit orçamentário registrado em 2023, de R\$ 1,6 bilhão.

Assim, entendo conveniente propor que se acrescente às recomendações dirigidas ao Governo do Estado a adoção de medidas estruturantes destinadas a assegurar a equivalência entre sua capacidade arrecadatória e os compromissos financeiros assumidos.

Na verdade, houve mesmo superávit, consta da manifestação, inclusive, do Relator, mas é importante este olhar, porque não teremos uma Sabesp por ano para ser privatizada, com esses recursos adicionais de venda de ativos. Tenho absoluta certeza de que o Secretário da Fazenda, Doutor Samuel, já está muito atento a isso desde o início do ano.

As despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo corresponderam a 42,19% da Receita Corrente Líquida do período, índice inferior ao limite de alerta, de 44,1%.

Apesar desse resultado satisfatório, vale sublinhar a identificação, pela DCG, de entidade cujos quadros funcionais são constituídos exclusivamente ou quase exclusivamente por servidores comissionados. Essa observação se soma àquela também feita pelo Conselheiro Renato. Verificamos que existe, sim, uma falta de estrutura em muitos órgãos importantes do Estado, que têm hoje dificuldades em relação a recursos humanos para cumprir sua função.

Além dessas questões levantadas, cito um exemplo da Secretaria da Saúde, que tem hoje a grande responsabilidade de fazer o acompanhamento e a avaliação dos contratos de gestão, com recursos cada vez mais destinados ao terceiro setor. Temos observado, ao analisarmos não só o chamamento e os contratos, mas, principalmente, as prestações de contas, que os planos de trabalho não atendem às necessidades. Faltam os preços unitários, há a questão do processo de rateio de despesas, que muitas vezes não existe transparência. E percebemos que a Secretaria não dispõe de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



estrutura, do ponto de vista de recursos humanos, para cumprir esta importante missão.

Essas entidades, várias só têm comissionados. É impossível funcionar dessa forma e isso, sem dúvida, traz prejuízo para a qualidade do serviço que é prestado à população.

Nesse sentido, também gostaria de sugerir ao senhor Relator que acrescente esta recomendação ao Governo do Estado: a adoção de medidas necessárias também nesse sentido.

Com relação à renúncia de receitas, sei que isso foi muito bem elencado tecnicamente no voto do Relator, já com manifestação do Conselheiro Renato, mas há alguns pontos para os quais eu também gostaria de chamar a atenção.

A respeito da renúncia de receitas e da concessão de outros benefícios fiscais, tema de destaque no exame das contas de Governo Estadual desde 2017, considero indispensável abordar a obstinação da Secretaria da Fazenda e Planejamento em condicionar o envio das informações requeridas pelas equipes técnicas deste Tribunal à manutenção do sigilo externo sobre seu conteúdo, com base no argumento de que divulgá-la implicaria a exposição das condições econômicas e financeiras dos beneficiários e de outros agentes envolvidos, comprometendo o desenvolvimento de suas estratégias empresariais.

Os trabalhos realizados pela DCG evidenciam que tal justificativa carece de fundamento empírico, tendo em vista que os processos de concessão e acompanhamento desse tipo de benefício não reúnem evidências da posição econômica das pessoas jurídicas diretamente favorecidas ou de terceiros e, ainda menos, da natureza ou do estado dos respectivos negócios.

A questão foi inteiramente superada pela promulgação da Lei Complementar nº 187 de 2021, que alterou o Código Tributário Nacional, tornando expresso que não é vedada a divulgação de informações relativas a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Por essa razão, proponho recomendação ao Governo do Estado para que remeta a esta Corte as contas e informações completas e integralmente abertas sobre benefícios fiscais, sem prejuízo da adoção de medidas de transparência ativa a respeito do tema, alertando os responsáveis de que, doravante, o envio de arquivos mediante transferência de sigilo não será mais aceito, sujeitando-se às injunções previstas na Lei Complementar nº 709 de 1993, pelo desatendimento às requisições correspondentes.

Merecem destaque ainda algumas distorções identificadas pela Fiscalização no período em exame, especialmente a extensão de benefícios fiscais a empresas cujas atividades fins não se inserem no segmento econômico almejado pelos respectivos atos concessórios. Há fruição desse tipo de medida por ao menos 3.138 pessoas jurídicas no CADIN Estadual, bem como por cinco empresas impedidas judicialmente de receber incentivos fiscais de qualquer natureza e por inúmeras outras inscritas na dívida ativa do Estado.

É absolutamente inadmissível o beneficiamento tanto de agentes que não integram o público-alvo dos incentivos quanto de empresas que descumprem reiteradamente suas obrigações legais, inclusive de natureza tributária.

Por essa razão, entendo imprescindível também recomendar ao Governo do Estado a adoção de medidas concretas para a cessação dessas distorções e, eventualmente, a restituição aos cofres do Estado dos valores indevidamente fruídos, cabendo à DCG acompanhá-las como parte dos levantamentos realizados para a instrução das contas de 2025 e, caso necessário, dos exercícios seguintes.

Não é possível ignorar ainda a concentração dos benefícios tributários ocorridos em 2024, apropriados por uma diminuta parcela de contribuintes. Com efeito, de acordo com as equipes técnicas responsáveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



pela instituição da matéria, 2,53% dos beneficiários usufruíram o equivalente a 90% dos valores renunciados no período, o que totaliza nada menos do que R\$ 60 bilhões.

Aqui não há uma afirmação de que existe uma ilegalidade, apenas por conta da falta de transparência e de explicação é que gostaríamos de promover essa manifestação, acompanhada de alguma recomendação. Porque chama atenção mesmo esse número, esse indicador de que apenas 2,5% recebem 90% dos valores renunciados.

Nesse contexto, sem prejuízo do que já foi recomendado sobre o tema nos três últimos exercícios, proponho recomendar ao Governo do Estado que justifique tal concentração de modo a afastar conjecturas sobre possível privilégio a determinados setores de contribuintes.

Com relação ao ensino, também não quero ser repetitivo, porque minhas ponderações contemplam muito daquilo que consta do relatório do Conselheiro Dimas Ramalho e também das manifestações do Conselheiro Renato Martins Costa e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, mas há um dado que foi observado e desperta até certa indignação por verificamos que isso acontece no Estado de São Paulo, o Estado mais rico da Federação. É o fato de 72% das crianças no segundo ano do Ensino Fundamental não saberem ler. Isso é de uma gravidade enorme. E não é com 52% de professores temporários, 40% sem ensino superior e quase 50% sem formação específica na área em que atuam que vamos conseguir um aprendizado adequado. Está aí a explicação. Isso já vem de anos, mas, de um tempo para cá, verificamos que saímos de 14,1% para 52%, Conselheiro Dimas, Conselheiro Renato. Então não é assim que essas crianças vão aprender.

Verificamos outro ponto: os recursos destinados à manutenção, reforma e adequação das escolas repassados para as APMs — muito bem elencados tanto no relatório como no voto do Conselheiro Dimas Ramalho e também levantado pelo Conselheiro Renato Martins Costa — ficam parados na conta porque a estrutura das APMs não tem condições de implementar. O pior



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



é que, quando implementam, isso é feito nas escolas mais centrais, onde os pais de uma classe mais favorecida têm condições de se reunir em casa e acompanhar as lições. Essas escolas, por terem uma APM mais estruturada e organizada, conseguem implementar os recursos. Nas escolas da periferia, onde os pais trabalham e não têm tempo para participar das APMs, os recursos ficam lá e não conseguem ser implementados. Não geram melhorias nas escolas. Pesam a questão econômica e a questão social, que precisam ser adequadas.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes propôs, e isso também consta no voto do Conselheiro Dimas Ramalho, algo extremamente importante: treinamento e qualificação dos membros da APM para que possam ter condições de promover esses investimentos, mas não é com 52% de professores temporários que vamos conseguir isso.

Temos hoje a presença do Secretário da Fazenda, mas o Secretário da Educação deveria estar aqui também. Aliás, fiquei tentando lembrar o nome do Secretário da Educação e não consegui. O único ponto que lembro sobre ele foi a dispensa dos livros em papel, dizendo que tudo seria feito por computador. Isso contrariou a política até da Dinamarca, que tem hoje o ensino mais desenvolvido e voltou atrás em relação ao uso desses equipamentos. Se não fosse a intervenção do próprio Governador Tarcísio de Freitas, isso talvez tivesse continuado.

As informações que temos hoje da Secretaria de Educação, Conselheiro Renato Martins Costa, são graças às informações que nossa auditoria e nossas fiscalizações trazem, porque, na realidade, não sabemos direito o que está acontecendo na Secretaria, a não ser por esses dados surpreendentes que aparecem.

Nesse sentido, gostaria de recomendar ao Governo não apenas a realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos de professor da rede, como também a introdução de medidas estruturantes,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



destinadas a minimizar a necessidade de contratação de temporários e de atribuição de aulas àqueles sem formação específica na disciplina.

Com relação à Saúde, temos uma preocupação que já vem de alguns anos com relação à fruição dos recursos dentro da Secretaria. Ponto muito bem levantado pelo Relator, com base nas informações dos nossos técnicos.

Importa destacar inicialmente que, no âmbito de cada ente federativo, a direção do SUS deve ser exercida, com exclusividade, por um único órgão, vedando-se o compartilhamento, na mesma esfera de Governo, da responsabilidade fiscal pelo desenvolvimento das atividades que compõem os respectivos programas ou ações nos estados e no Distrito Federal. Essa atribuição compete necessariamente à Secretaria da Saúde.

Entretanto, tal circunstância não significa que todos os programas, ações ou projetos de áreas devam ser executados diretamente por órgãos e entidades vinculadas à Secretaria da Saúde, nem traduz a vedação para que outras pastas assumam a responsabilidade por serviços e operações custeadas com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde. Para tanto, é indispensável que a transferência de encargos dessa natureza para outros entes ou mesmo para órgãos distintos da própria administração estadual seja formalizada em obediência ao que estabelece o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 204 de 1978, cujos instrumentos deverão, ao especificar as atribuições confiadas às partes, assegurar a observância irrestrita aos princípios e diretrizes que informam a estruturação do SUS.

No exercício analisado, a DCG constatou que o equivalente a 2,47% do total informado nos demonstrativos elaborados pelo Executivo foi aplicado em outras secretarias sem que o Governo do Estado tenha carreado aos autos os instrumentos que formalizaram as parcerias correspondentes. Isso conduziria, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 141 de 2012, à glosa dos respectivos valores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Adicionalmente, conforme estabelecido nos diversos dispositivos legais, os recursos empregados no custeio das ações e serviços públicos na área devem ser movimentados por meio de fundo constituído exclusivamente para tal finalidade.

Essa exigência objetiva imprimir regularidade ao fluxo de recursos consagrados ao desenvolvimento dos programas e à execução dos serviços públicos do setor, resguardando-os de disputas ou interferências estranhas ao que norteia a organização e o funcionamento do SUS.

Todavia, de acordo com os levantamentos realizados pela DCG, a Secretaria da Saúde não recorreu a contas bancárias específicas do FUNDES para a movimentação dos recursos do próprio tesouro estadual destinados à cobertura das despesas da área.

Cumprir destacar, ademais, que o FUNDES não foi utilizado, mais uma vez, como unidade gestora e executora, contrariando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 141 de 2012. Tais condições também implicariam, a rigor, a glosa da totalidade desses recursos aplicados em ações da saúde do exercício.

Assim sendo, proponho uma recomendação ao Governo do Estado para que elabore um plano de adequação, identificando as medidas concretas a serem adotadas e o prazo para concluí-las, que não poderá exceder, de qualquer maneira, a data da introdução definitiva, na Administração Estadual, do SIAFIC. Alertando também os responsáveis de que, a partir de então, esta Corte procederá à glosa de valores aplicados em desconformidade com a legislação de regência, ainda que efetivamente destinados ao custeio de ações e serviços públicos.

Com relação à gestão da previdência, a maioria das questões foi também muito bem abordada pelo Conselheiro Relator. Faço apenas algumas considerações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



O relatório da Fiscalização aponta, entre as principais causas para os crescentes déficits financeiros do Regime Próprio da Previdência Social do Estado, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 13.954 de 2019, na parte que estabelece nova alíquota de contribuição previdenciária para policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, tendo em vista que a competência privativa da União para editar normas gerais sobre inatividades e pensões concedidas a essas categorias não exclui a competência legislativa dos estados para fixar os respectivos percentuais de contribuição. Isso ainda não ocorreu em São Paulo. Em consequência, as receitas provenientes desta fonte, de 2022, totalizaram R\$ 1,23 bilhão e recuaram para R\$ 540 milhões em 2024.

Importa ressaltar ainda que o déficit do seu sistema de proteção social, de R\$ 13,3 bilhões, corresponde ao equivalente a 36% do resultado negativo geral registrado em 2024.

Assim, proponho que a recomendação constante no item 8.2.2 do voto do eminente Relator seja redigida nos seguintes termos: "Envide esforços para propor e aprovar lei que introduza no âmbito estadual as alíquotas de contribuição para o sistema de proteção social dos militares do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.954 de 2019".

Por último, a questão das fiscalizações operacionais. Eu gostaria de sugerir, dada a consistência das avaliações feitas e da efetividade dessas políticas públicas, que as seguintes propostas fossem encaminhadas: os relatórios das fiscalizações operacionais realizadas no exercício e não abrangidas pelo voto do eminente Relator sejam convertidos em recomendações aos órgãos e atividades envolvidas, visando ao aperfeiçoamento das respectivas ações e programas de governo. Também que a própria DCG possa promover o acompanhamento dessas ações e suas implementações.

Encerrando, mais uma vez cumprimento o Conselheiro Dimas Ramalho pela profundidade e abrangência de seu voto. Sei que exigiu muito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



trabalho. Faço apenas algumas considerações e propostas, mas encaminho o meu voto no mesmo sentido do Relator.

**PRESIDENTE** – Palavra do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** – Obrigado, senhor Presidente. Cumprimentando mais uma vez a todos os Conselheiros e a todos que acompanham esta sessão, eu gostaria de, preliminarmente, senhor Presidente, dizer que talvez alguns pontos abordados sejam repetitivos, mas são importantes porque colocam luz em todo o pensamento de cada um dos senhores Conselheiros e da senhora Conselheira e trazem aqui a nossa visão de governança, a nossa visão em relação ao Governo do Estado de São Paulo, que é em tela aqui a nossa análise de hoje.

Eu gostaria de preliminarmente cumprimentar o trabalho realizado ao longo desse período, do ano de 2024 até agora, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para acompanhar a execução orçamentária do Governo, a execução financeira e também o patrimônio do nosso Estado; inicialmente, claro, através da Diretoria de Contas do Governador, comandada pelo Abílio Santos Silva, que faz um trabalho técnico de uma grandeza imensa, acompanhado de todos os técnicos desta Corte de Contas.

A partir deste relatório, temos a instrução do processo, que é feita por diversos órgãos técnicos da Casa, todos eles de uma profundidade brilhante, mas todos unânimes em acompanhar uma instrução favorável à aprovação das contas do Governador Tarcísio de Freitas no ano de 2024.

Vem também crescendo a esse trabalho o relatório do Ministério Público de Contas, ao qual quero cumprimentar por ser um parecer sistematizado metodicamente, de fácil compreensão e leitura.

Quero cumprimentar, como coordenador de todo esse trabalho, sei a imensidão que foi, o Conselheiro Dimas Ramalho, que fez um voto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



bastante didático, um voto em Português, compreensível por todos aqueles que vão ler essas observações, deixando aquele juridiquês rebuscado de lado e fazendo com que o voto seja claramente entendido. Mais do que isso, eu diria, Presidente Roque, que o conjunto da obra, desde os relatórios iniciais da Fiscalização às operacionais, que são as fiscalizações determinadas pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, trazem no seu bojo um mestrado em Administração Pública. Se alguém quiser entender o que é o Governo do Estado de São Paulo, tenha aqui a paciência para ler quase a totalidade dessas 1000 páginas, somados os pareceres, o relatório e principalmente esse voto condutor do Conselheiro Dimas Ramalho, que é baseado em índices, em análises e bases técnicas. Os comparativos com as variáveis adotadas pelo Conselheiro Dimas Ramalho nos trazem segurança para acompanhá-lo no voto. São bases científicas e não são bases simplesmente colocadas nesse voto.

Portanto, quero cumprimentar, mais uma vez, o Conselheiro Dimas pelo brilhantismo do trabalho. Aliás, brilhantismo este que dificulta o nosso trabalho, porque agora, para fazer observações em relação ao voto, temos aqui um caminho muito estreito para fazê-lo. Então, parabéns, mas eu gostaria de colocar aqui a minha posição em relação a alguns pontos observados, destacando essa instrução unânime da Casa, a emissão de um parecer prévio favorável, sem prejuízo, obviamente, das ressalvas e das recomendações que foram aqui tão debatidas.

Em relação às peças orçamentárias, mencionadas também pelas áreas técnicas, embora ainda persistam algumas inconsistências em relação às peças orçamentárias, a instrução aponta ajustes importantes que foram feitos pelo Governo, o que culminou na adequação dos documentos relativos ao exercício de 2025, se comparado com os exercícios anteriores.

Por exemplo, a elaboração de um demonstrativo com metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e, mais do que isso, um detalhamento do demonstrativo das metas anuais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



peças que serão bem analisadas nas próximas contas do Governador, dando aí um fio condutor para essas análises, sendo que tenho a honra de ser o Relator das contas de 2025. Então, é um trabalho, Conselheiro Dimas, de continuidade desse trabalho que vem sendo feito ao longo dos últimos anos, em 2024 com o senhor, e que nós faremos em 2025.

Destaco que as contas do exercício de 2025 também serão instruídas como resultado das fiscalizações operacionais determinadas pelo Conselheiro Relator de 2024, e uma delas aqui relacionada já como operacional de 2025 é a dívida ativa do Estado de São Paulo, também colocada aqui, sobretudo à vista do Acordo Paulista, tão elogiado pelo Conselheiro Renato Martins Costa na sua participação.

O Acordo Paulista estabelece regras para a transação resolutive de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Estadual inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei Contribuinte Legal, e que permitiu, no âmbito federal, juntamente com outros programas de parcelamento, a regularização de R\$ 1 trilhão do Governo federal.

Se imaginarmos que temos R\$ 3 trilhões na dívida ativa federal e que destes, R\$ 1 trilhão, 1/3, está em algum processo de cobrança, seja na transação, seja até cobranças judiciais, temos esta movimentação como expectativa de resultado positivo nas contas da União, o que se repete nas contas do Governo do Estado de São Paulo.

Então, quero parabenizar a Secretaria da Fazenda por ter adotado o Contribuinte Legal em São Paulo, sob o nome de Contribuinte de Acordo Paulista, mas que no ano de 2024 a transação fiscal, aliada a outros instrumentos de pagamento, fizeram com que um recorde fosse estabelecido: R\$ 6,44 bilhões recuperados da dívida ativa do Governo do Estado de São Paulo.

A transação fiscal traz, Presidente Roque, a opção de desengessar a cobrança da dívida ativa, porque o que tínhamos até então era



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



um modelo totalmente engessado, baseado em alguns Refis que eram publicados periodicamente. E o Refis, quando publicado, era uma peça que a pessoa, o contribuinte, o devedor, a empresa, aderiria ou não, porque a regra estava estabelecida: "Olha, estamos dando aqui X% de desconto para parcelar em 60 vezes. Quer? Quer. Não quer? Não faz". Então, não era uma transação inteligente, não era uma cobrança inteligente.

Hoje, a transação fiscal, através do Acordo Paulista, traz a possibilidade de que a Receita entenda a capacidade contributiva de cada contribuinte e faça ali um edital, um chamamento público, buscando uma condição que permita a esta empresa pagar o que deve, mas continuar existindo, continuar gerando empregos e continuar pagando seus impostos atuais. Tudo que o Governo não deve desejar é receber uma dívida a qualquer custo, que possa ser o fechamento da própria empresa e estabelecer até o seu patrimônio como empenho para o pagamento desta dívida.

Eu gostaria de analisar dois pontos sobre isso. Primeiro, é que muitos municípios do Estado de São Paulo já estão praticando suas próprias legislações de transação fiscal, cada uma com o seu nome. A própria Cidade de São Paulo já está praticando a transação, e, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, chama a atenção que é sempre muito agradável transacionar com dívidas vultuosas.

Todavia, parafraseando o nosso Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente desta Corte, pediria aqui aos nossos Secretários que pensemos nos pequenos e que possamos fazer editais também para transacionar com valores de pequena monta, que são as micro e pequenas empresas.

Normalmente, você faz um edital chamando para a transação daqueles bilhões que estão na dívida ativa. É claro que isso tem que ser feito e para os diferentes tratamentos diferenciados, mas eu gostaria de chamar a atenção aqui para que também pensemos naqueles mais simples, nas micro e pequenas empresas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Falo isso com muita felicidade em ver, Presidente Roque Citadini, que uma Lei de minha autoria, enquanto estive no Congresso Nacional, hoje está sendo tão bem aplicada em todo o território nacional. Tive a honra de ser Relator do Projeto do Contribuinte Legal, no Congresso Nacional, e ver esta Lei sendo aprovada quase que por unanimidade, em um trabalho realizado junto com o atual Secretário e com o atual Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda. Quero cumprimentar aqui o Samuel Kinoshita e o Rogério Campos.

Sobre a renúncia de receitas, há reconhecida evolução no proceder do Governo do Estado de São Paulo, mas, ao mesmo tempo, à vista da reiteração de falhas identificadas em exercícios precedentes, identifica-se a necessidade de aprimoramentos na estrutura administrativa para a concessão de benefícios fiscais, que tão bem foi discutido aqui já pelos Conselheiros que me antecederam.

Nesse sentido, cabe registrar a injustificada manutenção de alguns sigilos no processo SEI, mediante a Secretaria da Fazenda, que transmite os respectivos dados a esta Corte de Contas, o que traz implicações negativas para a transparência e a efetividade do controle externo, exigindo versões anonimizadas que, conforme relato dos autos, dificultam a compreensão das informações.

Outros exemplos relevantes detectados demandam aprimoramentos no proceder do Governo do Estado, centrados em aspectos formais apenas, sem clareza em alguns objetivos, metas e contrapartidas socioeconômicas, indícios – como foi dito também pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, mas no caso da Saúde, falo no âmbito da renúncia – de uma fruição indevida de benefícios fiscais, sugerindo a necessidade de mecanismos mais estruturados de validação dessas informações declaratórias.

Porém, lembro aqui, senhores Conselheiros, de que no quesito renúncia fiscal, o Estado de São Paulo é vítima, ele não é autor. O Estado de São Paulo reage às renúncias fiscais do Brasil. Não me lembro, ou teria dificuldade de lembrar, de alguma renúncia fiscal que tenha em gênese o DNA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



do Governo do Estado de São Paulo, que tenha nascido do Governo do Estado de São Paulo. O que existe na porta do Governo do Estado de São Paulo é uma fila de empreendedores de grandes empresas dizendo o seguinte: "Olha, me concede a isenção fiscal ou eu estarei na Cidade da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ali em Extrema, em Minas Gerais, instalando a minha empresa porque a diferença tributária é gigantesca".

Talvez – o Conselheiro Roque Citadini, aliás, tem repetido isso em todas as nossas visitas ao interior, as preocupações que a reforma tributária nos traz, mas talvez este seja o grande ponto positivo da reforma tributária: a unicidade e a equidade de tratamento entre todos os entes federativos no quesito renúncias ou abertura de investimentos.

Portanto, sabidamente contrário a todos nós, há renúncias fiscais exageradas, principalmente a setores que são contumazes nas suas dívidas com o Estado ou até aqueles, como muito bem colocou o Conselheiro Relator Dimas Ramalho, que também estão inscritos no CADIN e, mesmo assim, com a outra mão, recebem renúncias e benefícios tributários.

O ponto de divergência, ainda sobre o tema, e acompanho aqui integralmente o entendimento, mais uma vez, do Relator, é no sentido da internalização das renúncias previstas no artigo 23 da Lei Estadual, que franqueia uma ratificação expressa à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Não é tácita, é expressa. Então, uma renúncia fiscal sendo instituída no Estado de São Paulo precisa – acho que essa recomendação do Conselheiro é corroborada por todos nós neste Pleno – da anuência, da votação, da autorização do processo dentro do modelo legislativo.

Em relação aos precatórios, a partir das conclusões de inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ - junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da DEPRE, que é a Diretoria de Execuções de Precatórios de Cálculos do Tribunal de Justiça, a instrução apurou a indevida aplicação capitalizada da SELIC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Se de um lado, Conselheiro Dimas Ramalho, nós estamos falando de renúncias fiscais, quando nós abrimos mão de receber, nós também temos que cuidar daquilo que sai, daquilo que pagamos; e a capitalização da SELIC, ou seja, os juros compostos – mais uma vez cito o Conselheiro Roque Citadini, que gosta de falar de juros compostos – é absolutamente impagável.

Então, já há uma determinação do CNJ: todos os precatórios devem ser calculados e atualizados através da taxa SELIC simples; e aqui nós tivemos, durante o ano de 2024, em apenas um precatório do DER, a utilização dos juros compostos, o que excedeu em R\$ 41,1 milhões o pagamento a esse precatório.

Então, é muito importante que essa disposição seja claramente aplicada. Inclusive, foi objeto de duas bem fundamentadas representações formuladas pelo Ministério Público de Contas nesta Corte, subscrita pelo Procurador Doutor José Mendes Neto. O assunto, como bem ponderado pelo Relator, é bastante complexo, mas precisa ser absolutamente analisado.

Em relação a isso, o Tribunal de Contas emitiu, inclusive, no dia 17 de outubro de 2024, um comunicado do Gabinete da Presidência, assinado pelo eminente Presidente Conselheiro Renato Martins Costa, deixando absolutamente claro que a atualização monetária dos precatórios pela taxa SELIC, anunciada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é pela sistemática taxa simples de aplicação. Então, cumprimento aqui o Conselheiro Renato por esta definição.

Assim, quer parecer que o marco temporal de qualquer dúvida está estabelecido: zelar pela incidência de juros simples, o que, aliás, vem ao encontro da defesa do erário.

Em relação à Saúde, a instrução certifica a aplicação de 13,82% das receitas definidas pelo artigo 6º da Lei Complementar, restando cumprido, portanto, o percentual de aplicação mínimo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Estabeleci aqui um parágrafo para falar sobre o Fundo de Desenvolvimento da Saúde, Conselheiro Beraldo, mas o senhor muito bem explanou essa tese e o quanto o Governo tem que respeitar o depósito FUNDES para que, aí sim, sejam computados os valores empregados, o que também é abordado de uma forma muito precisa no relatório do Conselheiro Dimas Ramalho. Então, faço as dos senhores a minha posição.

Deixo de analisar apenas a questão do SUS Paulista, que é o complemento realizado pelo Governo do Estado de São Paulo às Santas Casas de Misericórdia nos procedimentos subsidiados pelo SUS, e deixo de avaliar porque fará parte de um acompanhamento operacional, Conselheira Cristiana, nas contas de 2025.

Temos aí um valor significativo, aportado pela Secretaria da Fazenda, complementar à tabela SUS. Portanto, não temos visto mais reclamações de Santas Casas, especialmente, de que aquilo que é produzido não é ressarcido pelo Estado, tem o complemento da Tabela SUS, mas anuncio que, na Fiscalização de 2025, uma das três operacionais, Conselheiro Roque Citadini, será exatamente o SUS Paulista, com viés específico na Oncologia no Estado de São Paulo. Então, vamos analisar o SUS Paulista, na sua magnitude, em todos os procedimentos, mas vamos nos aprofundar na tabela da Oncologia: onde estão os pacientes, como eles estão sendo atendidos e como eles estão sendo tratados.

Para finalizar, em relação à Educação, destaco a promulgação, como também já foi dito pelo Conselheiro Renato, da Emenda nº 55, portanto no final do exercício em exame, que flexibilizou a vinculação adicional de 5% da receita de impostos e transferências na Constituição Estadual, a fim de que esses 5% possam ser utilizados com gastos de educação e/ou ações da saúde pública, então temos aqui também atendida a Constituição Estadual, com os 5% complementares.

Sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, o Relator também aborda, de forma muito positiva, que o repasse às APMs, como dito pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Conselheiro Sidney Beraldo, no último mês do exercício é quase um convite à sua não execução, portanto, absolutamente procedente a avaliação.

Por fim, em relação às despesas da Educação, chamo atenção dos senhores Conselheiros e da senhora Conselheira por um ponto muito importante e que será alvo, provavelmente, da análise em muitas contas municipais: as despesas com vigilância.

Acompanho integralmente o voto do senhor Relator, Conselheiro Dimas Ramalho, no entendimento de que as despesas com vigilância e segurança só poderão ser computadas no âmbito da Educação aquelas que acontecerem no interior das unidades escolares. Podem ser computadas em manutenção e desenvolvimento de ensino, porquanto constituem atividades meio ao funcionamento do sistema de educação.

O que temos visto, não no Governo do Estado de São Paulo, mas em muitos municípios, é uma brecha onde se colocam sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo na frente das escolas, na porta das escolas ou mesmo na calçada das escolas, tentando fiscalizar a rua e computando este gasto, esse investimento em segurança, no cômputo da educação. Portanto, aqui é uma diferenciação mais uma vez importante realizada pelo Conselheiro relator Dimas Ramalho.

Em relação ao Ensino Fundamental, tão dito aqui, do Ciclo 1, Conselheiro Roque Citadini, precisamos recomendar que o Governo do Estado de São Paulo avance na municipalização, Secretária Cristiana, do Ciclo 1. Não é possível continuarmos conversando sobre a Educação do ciclo fundamental número 1, que é do primeiro ao quinto ano, cobrando do Estado de São Paulo que essas atitudes sejam feitas.

Precisamos recomendar, na minha opinião, que o Estado de São Paulo promova um programa de incentivo à municipalização dessas escolas. Quem cuida do ensino do primeiro ao quinto ano é o município, mas com condições fornecidas pelo Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Hoje, devemos ter ainda remanescentes no Estado algo em torno de 300 escolas - não é muito - que ainda são geridas pelo Estado no Ciclo 1. Essas escolas deveriam passar para seus respectivos municípios, desde que, obviamente, acompanhadas dos valores respectivos. O Ciclo 2, que é do sexto ao nono ano, e o ensino médio e o ensino técnico, esses continuam sob a guarda do Governo do Estado de São Paulo.

Para finalizar a minha participação, senhor Presidente, emendas Pix. As emendas têm sido aqui mote de debate constantemente, porque a mudança orçamentária, a desfiguração da peça orçamentária, já foi inclusive aqui neste Pleno motivo de propostas de rejeição de contas de municípios, mas num município, Conselheira Cristiana, Conselheiro Beraldo, pequenininho, diminuto, qualquer transferência de emenda Pix significa uma alteração completa no seu orçamento.

O que está errado é a alteração no orçamento ou é o Pix? O que está errado é a emenda sem propósito, é a emenda livre e que não haja possibilidade de entendimento em qual política pública ela se encaixa. Porque quando o orçamento do Estado foi feito, quando o orçamento do município foi feito, não há uma rubrica aleatória "faça o que quiser com esse dinheiro – R\$ 1 milhão". Não tem, nunca vi nenhum orçamento, Conselheiro Renato, com essa rubrica.

Portanto, se sai R\$ 1,00 do Governo do Estado, tem uma conta de saída: "saúde", e, se entra no município, tem uma conta de entrada: "saúde". Ela não pode ser irrastrável, ela não pode ser não identificável, ela precisa acompanhar uma política pública de atendimento.

Agora, onde nasce isso, Conselheiro Beraldo? Nasce na correção dos defeitos do nosso sistema legislativo. Por quê? As emendas, Conselheiro Dimas Ramalho, Deputado Federal, conhece bem isso, eram fiscalizadas, controladas, ou melhor, mensuradas na sua aplicabilidade pela Caixa Econômica Federal. E, obviamente, a Caixa Econômica Federal não tinha



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



mãos para acompanhar milhares de emendas que eram repassadas do Governo Federal para os municípios brasileiros, 5.550 municípios.

Portanto, a Caixa Econômica Federal se transformava numa represa de emendas, e a reclamação dos Parlamentares, correta, era que suas indicações não se concretizavam, pois ficavam represadas na Caixa Econômica Federal. Qual foi a medida adotada? Vamos tirar a Caixa Econômica Federal e vamos passar dinheiro direto para os municípios.

O que aqui, como Ex-Parlamentar, defendo, está absolutamente correto. O Parlamentar foi eleito para defender sua região, seu Estado, seu município, e lá no orçamento ter um quinhão, mesmo que diminuto, da peça orçamentária, que possa ser discricionário do sistema legislativo em apontar, que é quem melhor conhece a realidade de cada cidadão, de cada município, de cada Estado. Ninguém conhece melhor Santa Gertrudes do que os vereadores de Santa Gertrudes. Então é correto que se apresente a proposta de emenda. O que não é correto é que essa emenda não seja identificável e se coloque num Pix automático.

Portanto, Conselheiro Roque Citadini, o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e o Presidente da Assembleia Legislativa, André do Prado, têm uma oportunidade gigante nas mãos, que é estabelecer um critério que esta Corte está recomendando: prático, transparente, fático, e absolutamente justificável para a população, do processamento das emendas parlamentares, para que não ocorra o que ocorre em Brasília hoje, que estão lá votando ou “desvotando” em função da liberação das emendas que sejam feitas.

Como observação final, esse é o posicionamento; o Propag, que é o programa de parcelamento de dívidas proposto pelo Governo Federal, mas o que acompanho, Conselheira Cristiana, é que, infelizmente, e não aqui sendo bairrista, todos os programas de financiamento, refinanciamento, ou tri refinanciamento que são propostos nunca são benéficos ao Governo de São Paulo. Eles sempre são benéficos a Estados menores, principalmente de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



regiões mais distantes. São Paulo é sempre perdedor, até porque, no Propag, eles conseguiram criar um fundo de desenvolvimento estadual que leva 2% dos recursos. Fundo este ao qual o Estado de São Paulo não terá acesso nunca, porque ele não se encaixa nos critérios de fundamento para a aplicação desses recursos. Hoje, São Paulo já paga SELIC mais 4%, e o Propag propõe SELIC mais 4%, mas incluindo 2% de um fundo de desenvolvimento.

Não conversei com o Secretário da Fazenda, que está aqui, mas tenho certeza de que ele está analisando qual é a melhor opção, Secretário, para São Paulo. O que nunca vi foi um programa de refinanciamento de dívida com a União que seja benéfico para São Paulo. Para São Paulo não é benéfico porque é um pagador em dia com suas obrigações.

Portanto, encerro minhas palavras parabenizando a todos os Conselheiros. Esta Sessão aqui é brilhante do ponto de vista da gestão pública, e especialmente parabenizando o Conselheiro Dimas Ramalho, que apresenta a todos nós um relatório e voto de altíssimo nível acerca das contas do Governador, ao qual tenho prazer em anuir com voto prévio favorável.

**PRESIDENTE** – Palavra do Conselheiro Maxwell Vieira.

**CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA** - Obrigado Presidente. Cumprimentando novamente todos que acompanham essa Sessão.

É com grande satisfação que participo da presente Sessão do Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando cumprir com a nobre atribuição deferida a esta Corte pelos artigos 32 e 33, inciso I, da Constituição Estadual, consistente na apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2024, objetivando a emissão de Parecer Prévio com vistas a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



fornecer os necessários subsídios legais e técnicos para que a Assembleia Legislativa deste Estado possa proceder ao seu julgamento.

Senhor Presidente, estou tendo a honra de participar, pela primeira vez, da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado de São Paulo e, ao longo desse processo, pude testemunhar a dedicação dos servidores e a excelência da atuação da equipe técnica ao longo de toda a instrução, desde as fiscalizações ordenadas e operacionais até a Diretoria de Contas do Governador. Esse esforço consolidado no Relatório de Fiscalização deve ser realmente um modelo e exemplo de trabalho de Auditoria Governamental em sede de Controle Externo e constitui ferramenta fundamental para subsidiar a atuação dos Conselheiros no exercício desse nobre múnus público.

Assim, não posso deixar de agradecer a dedicação dos servidores deste Tribunal, permitindo cumprimentá-los na pessoa do Doutor Abílio Licínio, Diretor das Contas do Governador, que orientou e conduziu a elaboração dos trabalhos dos Diretores de Supervisão da Fiscalização, Doutor Paulo Masaru e Doutor Alexandre Carsola, do Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, e da Diretora de Instrução Processual Especializada, Doutora Raquel Ortigosa Bueno. Estendo ainda os cumprimentos a todos os servidores deste Tribunal que, direta ou indiretamente, prestam sua dedicação e compromisso perene na prestação de assessoria técnica à atuação deste Tribunal. Cumprimento ainda o qualificado corpo dos Procuradores do Estado atuantes perante este Tribunal, nas pessoas do digno Procurador destes autos, Doutor João Carlos Pietropaolo, e do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes.

Dirijo-me, ainda, à eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, para externar meu respeito e profunda admiração à atuação do Ministério Público de Contas, órgão essencial ao controle externo e à atuação deste Tribunal, em especial pelo proficiente parecer prévio ofertado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Uma saudação particular ao Relator, eminente Conselheiro Dimas Ramalho. O trabalho que o Conselheiro Dimas Ramalho nos apresenta hoje sintetiza, sem sombra de dúvidas, todas as qualidades que são esperadas diante de uma missão tão elevada como apreciar e emitir parecer às contas do Governo do Estado de São Paulo. Trata-se, nada mais, nada menos, do segundo maior orçamento do país, abaixo apenas da União, com mais de R\$ 370 bilhões de reais em receitas no exercício de 2024. Esses são apenas alguns números que mostram a grandeza da tarefa confiada ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho, e que Sua Excelência desempenhou com maestria, zelo e competência que lhe são peculiares. O voto previamente disponibilizado pelo eminente relator é preciso, consistente, coerente e aborda a totalidade dos temas relevantes com louvável poder de didática e capacidade de síntese

Feitos esses necessários reconhecimentos, permito-me aqui realçar alguns pontos das contas do Governo do Estado de São Paulo, ora apreciada e que entendo merecerem destaques, embora reconheça que a maior parte dos apontamentos já foram, com maior propriedade e precisão, abordados por Vossas Excelências nas intervenções que me precederam.

Com relação à economia e finanças, eu gostaria de ressaltar, de início, como aliás bem destacado pelo eminente Conselheiro Relator, que os elementos de convicção reunidos ao longo da profunda instrução demonstram, como ponto positivo dos demonstrativos apresentados, a situação geral favorável das contas e a caracterização da responsabilidade fiscal da gestão em exame do Governo do Estado de São Paulo.

De fato, quanto ao aspecto econômico-financeiro, releva notar que o Estado de São Paulo apresentou um crescimento de 3,4% do PIB, com 2,7% de expansão industrial, 3,3% de expansão no setor de serviços, embora tenha experimentado um decréscimo de 3,3% no setor agropecuário.

A taxa de desemprego, como resultado do nível de crescimento do PIB, foi de 6,2%, registre-se, a menor nos últimos 12 anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



O Governo Estadual alcançou ainda um resultado primário positivo de R\$ 13,4 bilhões, porém, o resultado nominal ficou negativo em R\$ 7,2 bilhões, refletindo o aumento da Dívida Consolidada Líquida em relação ao exercício anterior.

A Dívida Consolidada Líquida em relação a Receita Corrente Líquida passou de 1,35, em 2023, para 1,26, em 2024. Assim, embora a Dívida Consolidada Líquida tenha aumentado em valores absolutos, de R\$ 310 bilhões para R\$ 318 bilhões no período, o índice frente a Receita Corrente Líquida reduziu e permaneceu abaixo do patamar de “2” estabelecido pelo artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

As Receitas somaram R\$ 354 bilhões, representando um vigoroso crescimento de 9,20% em relação a 2023. Especificamente, as Receitas Correntes foram de R\$ 330 bilhões, representando igualmente um crescimento de 4,52% em relação a 2023.

Já as Receitas de Capital somaram R\$ 23 bilhões, representando, também, um crescimento de 202,10% em relação ao exercício anterior. Tal resultado pode ser atribuído, em especial, à alienação da SABESP, que isoladamente correspondeu a R\$ 14,7 bilhões.

Com relação ao desempenho das receitas, de outra sorte, as Despesas Correntes somaram R\$ 309,9 bilhões, representando um crescimento de 7,76% em relação a 2023, com destaque para o grupo “Outras Despesas Correntes”, que cresceu 7,89% e representou a maior parcela, 44,21%, das despesas totais.

As Despesas de Capital somaram R\$ 35,8 bilhões, representando, igualmente, um crescimento da ordem de 9,24% em relação a 2023.

Consolidando-se receitas e despesas, o Balanço Orçamentário do Estado indicou um superávit de R\$ 8,285 bilhões, correspondente a 2,34% da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



arrecadação de 2024, desempenho, portanto, melhor do que o de 2023, que apresentou um déficit de 0,51%.

Não obstante o superávit do Balanço Orçamentário do Estado, ao final de 2024, a razão entre despesas correntes e receitas correntes atingiu 91,51%. E, considerando o limite estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, de 85%, e, adicionalmente, o disposto na LDO estadual de 2024, que estabelece um patamar de 90%, fica o alerta para adoção de medidas de correção ao longo deste exercício, de modo que a relação de despesas e receitas correntes não ultrapasse os 90%, buscando-se a adequação até o limite de segurança de 85%.

Com relação ao resultado financeiro, em 2024, houve um aumento de 27,12% no saldo em espécie para o ano seguinte, concluindo para um resultado financeiro positivo de R\$ 21,198 bilhões. Tal resultado deve-se, segundo a própria Administração Estadual, aos Recursos Vinculados às Operações de Crédito e Recursos Vinculados à Alienação de Bens/Ativos, em que houve uma variação a maior em Recursos Vinculados à Alienação de Bens/Ativos da ordem de 18,1 bilhões, ou seja, de 499,15% decorrente de ingressos de recursos referente à venda da SABESP, em julho de 2024.

Como se vê, o Governo do Estado de São Paulo apresenta, em linhas gerais, uma situação fiscal mais favorável ao final do exercício de 2024.

Outro ponto que merece destaque nas contas ora em exame é que, como visto, o aumento da ordem de 202,10% nas Receitas de Capital experimentado pelo Estado foi proveniente do Programa Estadual de Desestatização. Com efeito, atualmente esse programa conta com 52 contratos vigentes, sendo 39 concessões comuns e 13 PPPs - 6 administrativas e 7 patrocinadas -, desempenho que deve ser reconhecido e exaltado por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



No exercício sob análise, foram concluídos os processos de desestatização da SABESP e da EMAE. Contudo, um desafio a ser enfrentado e que demandará atenção da gestão estadual refere-se à dívida do Estado com a União, resultado da renegociação ocorrida em 1997, que se encontra, mesmo após décadas de pagamentos, com saldo devedor atual, corrigido pela inflação, maior que o valor inicial do contrato.

Ressalta-se que, dos R\$ 318 bilhões de Despesa Corrente Líquida, R\$ 288 bilhões correspondem a dívida do Estado com a União, decorrente da renegociação ocorrida em 1997. Constatou-se que os pagamentos mensais efetuados pelo Estado ao longo de 25 anos não foram suficientes para diminuir o saldo devedor da dívida, que atualmente se encontra 22,48% maior do que o valor inicial estipulado no contrato atualizado pelo índice IPCA-E.

Na Educação, destaca-se que restou caracterizada, no exercício de 2024, a observância dos limites constitucionais e legais pelo Governo do Estado de São Paulo.

Cumprе rememorar que, a partir da Emenda nº 55/2024, a Constituição do Estado passou a estabelecer o mínimo de 25% da receita de impostos na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Nessa linha, o Estado aplicou 26,98% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Isso representa um gasto de R\$ 56,3 bilhões em Educação. Ainda, foram gastos R\$ 59,9 bilhões com Educação Básica e R\$ 12 bilhões com Ensino superior.

Apesar da aplicação dos mínimos na Educação, identificou-se que, no SARESP, predominaram desempenhos médios e baixos nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com uma queda progressiva nos resultados à medida que avança a escolaridade.

No tocante ao FUNDEB, foram recebidas receitas de R\$ 27 bilhões, sendo que o Estado destinou 86,35% desses recursos aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



profissionais da educação básica, cumprindo, desse modo, os 70% previstos no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no âmbito da Educação, destaco outros pontos que merecem atenção e exigem esforço de gestão para evolução nos exercícios subsequentes, quais sejam: apenas 65,09% da meta de matrículas em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio foi alcançada ao longo do exercício sob apreciação; detectou-se que a meta de atender 5.000 escolas com reposição de material permanente, de consumo e serviço também não foi alcançada, sendo que apenas 536 - 10,72% - foram atendidas; a taxa de continuidade dos estudantes foi de 87,86%, inferior à meta de 96%, e o número total de matrículas no Ensino Fundamental e Médio da rede estadual alcançou apenas dois terços do previsto; 19% a 23% das salas de aula estiveram organizadas em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução da Secretaria de Educação do Estado nº2/2016; constatou-se elevado percentual de contratação de corpo docente temporário - 52,65% -, acima do limite de 10% do PNE, contrariando a meta 18 do Plano Nacional de Educação; há parcela significativa de professores com carga horária excessiva; com relação ao atendimento educacional especializado, mais da metade dos estudantes da Educação Especial ainda não é contemplada com algum tipo de Atendimento Educacional Especializado.

Soma-se a esses apontamentos o achado da fiscalização em relação à acessibilidade das unidades escolares, evidenciando que menos de um terço das escolas estaduais cumprem os requisitos de acessibilidade, decorridos dezoito anos do prazo legal de adequação estipulado pela Lei Estadual nº 11.263/2002, demonstrando que há que se empregar um esforço adicional para que se alcance o cumprimento integral desse dispositivo legal.

Outro dado a merecer premente atuação da gestão estadual refere-se à demanda reprimida de transporte escolar adaptado; insuficiência de cuidadores; de professores especializados com aulas atribuídas nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



modalidades Sala de Recurso ou Itinerante e carência de materiais pedagógicos; equipamentos e mobiliários adequados às necessidades dos alunos.

Enfim, embora os avanços constatados e reconhecidos na avaliação das contas de 2024, muitos são os desafios no campo da Educação que demandam um olhar atento e dedicado em busca de resultados prementes e proeminentes na melhora da qualidade da prestação desse serviço público e garantia do direito fundamental dos cidadãos paulistas.

Na área da Saúde, merece destaque que no exercício em apreciação, o Governo do Estado de São Paulo aplicou R\$ 28,89 bilhões em ações e serviços, o que corresponde a 13,82% da receita proveniente de impostos e transferências, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ressalta-se que a não implementação de recomendações anteriores exaradas por este Tribunal culminaram em glosas pela fiscalização, cujo recálculo resultou em 11,35% de gastos com saúde.

Eu gostaria de consignar o meu reconhecimento ao esforço e o avanço do Sistema de Controle Interno sobre a área da Saúde, especialmente a partir do 3º quadrimestre de 2024, quando a Controladoria Geral do Estado passou a encaminhar relatórios de auditoria, bem como informações das fiscalizações em andamento.

Se, por um lado, mostrou-se visível o investimento e evolução na atuação da Controladoria Geral do Estado, de outro esse mesmo esforço não se observa na reestruturação e desenvolvimento do controle interno da Secretaria da Saúde.

Nessa linha, destaco que o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS não apresentou o relatório de fiscalização exigido pelo artigo 15, XV, das instruções nº 01/2024, contendo informações, constatações e conclusão decorrentes da verificação do cumprimento da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



141/2012 pela gestão estadual em 2024, bem como declarou incapacidade de realizar auditoria contábil e financeira, apesar do disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 791/1995.

Essa constatação, aliada aos inúmeros apontamentos nas análises das prestações de contas submetidas à apreciação deste Tribunal e o volume de recursos públicos transferidos na área da Saúde, demandam uma urgente mudança de atuação, com um compromisso firme, com medidas concretas e postura mais ativa da gestão estadual no controle da utilização austera dos recursos públicos repassados pela Secretaria da Saúde e a efetividade na aplicação desses valores em prol da qualidade dos serviços públicos prestados.

No tocante à despesa com pessoal do Poder Executivo, merece destaque o fato de que, em 2024, totalizou quase 106 bilhões, valor equivalente a 42,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada do exercício. Houve, também, o atendimento dos limites do Poder estabelecidos no artigo 20, II da LRF.

Sob a ótica quantitativa, o número de servidores ativos no âmbito da administração direta e indireta decresceu em 4% em 2024, no total de 22.315, algo também observado em relação aos pensionistas, cujo decréscimo alcançou 3.282 beneficiários, equivalente a 2,27%. No caso dos inativos, entretanto, houve crescimento no mesmo período, com acréscimo de 2.746 beneficiários, aproximadamente 0,71%.

Como reflexo da queda no número de servidores ativos em 2024, constatou-se déficit de quadro de pessoal em áreas-chave do Governo, como a Educação e a Segurança Pública, dado a merecer atenção para os exercícios vindouros.

Outros pontos que merecem atenção referem-se ao sensível aumento percentual de professores temporários em 2024 e à defasagem em 30% do quadro de soldado da Polícia Militar, apesar do esforço demonstrado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



com a reposição decorrente do provimento de cerca de 905 desses últimos cargos.

Digno de ressalva, ainda no campo de pessoal, é a existência de entidades estaduais que operam exclusivamente com servidores investidos de atribuições de direção, chefia e/ou assessoramento, sem a existência de servidores subordinados, quais sejam: Cia. Paulista de Securitização; Cia. Paulista de Parcerias; Agência Metropolitana da Baixada Santista; Agência Metropolitana de Campinas; Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e Agência Metropolitana de Sorocaba.

A Fiscalização aponta, ainda, para problemas de gestão de pessoal que merecem atenção e devem ser enfrentados nos exercícios subsequentes, a saber: ausência de controles para detalhamento de alterações da folha salarial. Apenas a título de ilustração, o órgão central de administração de pessoal não conseguiu detalhar as alterações salariais efetivamente adimplidas em 2024, decorrentes da revisão geral, progressões, promoções, quinquênio, sexta-parte, entre outras, inclusive retroativas; indícios de não conformidade na aplicação das regras contábeis estabelecidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP - nos registros de atos e fatos ligados à folha de pagamento, como não apropriação de salários, férias e 13º salário pelo regime de competência.

Ponto positivo a se destacar e elogiar foi a ação empreendida pela SPPREV em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, que teve como objetivo evitar o recebimento de benefícios previdenciários por pensionistas que casaram ou constituíram união estável após a morte do ex-servidor instituidor da pensão ou que acumularam irregularmente benefícios previdenciários. Como resultado dessa atuação, foram instaurados 127 processos administrativos de extinção ou invalidação de benefícios, resultando em uma economia de recursos públicos no montante de R\$ 73.323.151,20 em 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Com relação à Previdência, registro, também, como já evidenciado pelos meus eminentes pares, a preocupação com a situação da Previdência do Estado.

Em 2024, houve um aumento de 7,67% no déficit da Previdência relativo ao Fundo em Repartição – SPPREV –, Servidores Civis e de 8,54% no contexto do Sistema de Proteção Social dos Militares. O resultado negativo da previdência foi de R\$ 36,4 bilhões.

Os gastos, em 2024, com inativos representam 42,31% da despesa bruta com pessoal.

Os aportes financeiros do tesouro, para financiar o déficit da Previdência Estadual, somaram R\$ 36,09 bilhões em 2024, o equivalente a 66% das despesas previdenciárias do exercício.

Desde 2019, o número de servidores inativos e pensionistas supera o de servidores ativos, sendo que, em 2024, para o grupo de 76 ativos tem-se 100 inativos, ou seja, para cada beneficiário do regime existe menos de um servidor ativo.

A perspectiva é de que a dependência do tesouro continue crescendo nos próximos anos, com a estimativa de aportes de R\$ 40 bilhões em 2026, chegando ao ápice em 2049, com aportes de R\$ 63 bilhões.

Urge, pois, a adoção de medidas concretas e contemporâneas para se conter o vertiginoso e insustentável crescimento do déficit previdenciário.

Esta Corte, aliás, já levantou a possibilidade de o Estado adotar estímulos legais para a migração de filiados da SPREV à Prevcom. Nesse sentido, o Estado de São Paulo já realizou pelo menos três estudos atuariais que evidenciaram, em maior ou menor medida, a vantajosidade decorrente da previdência, que ainda não foi adotada, razão pela qual, com acerto, foi alçada pelo eminente Relator como determinação no voto ofertado, em especial pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



omissão quanto ao dever de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ainda no campo da Previdência, relevante a regulamentação da contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, a fim de retomar a arrecadação das contribuições à SPPREV, nos moldes vigentes até 31 de dezembro de 2022.

A fiscalização pontuou também a quantidade de imóveis vagos ou invadidos, com potencial de geração de renda para a entidade. Do total de 874 imóveis da autarquia, 85% estão inutilizados, quadro que está a exigir uma atuação mais eficiente na gestão patrimonial.

Quanto aos Precatórios, outro desafio para o Governo do Estado de São Paulo se refere à insuficiência do montante reservado para quitar o saldo de Precatórios previsto para 2029, equivalente a R\$ 50,4 bilhões.

Oportuno lembrar que o Estado de São Paulo está classificado no Regime Especial - entes públicos que, em 25 de março de 2015, encontravam-se com precatórios atrasados e terão até 31 dezembro de 2029 para quitar todos os débitos, incluindo os novos precatórios.

Conforme ponderou o Ministério Público de Contas, o aspecto preocupante consiste na escassez de recursos reservados para a completa quitação dos débitos até 2029. Ainda que a destinação de recursos para tal finalidade tenha aumentado, de 2,65% da RCL em 2024 para 3,24% da RCL em 2025, o montante que vem sendo reservado é insuficiente para quitar o saldo previsto para 2029, equivalente a R\$ 50,4 bilhões. Fica, portanto, o alerta e recomendação de adoção das providências pertinentes.

Questão relevante, ainda no que diz respeito aos precatórios, recai sobre a sistemática de aplicação da taxa SELIC como critério de atualização, sendo incontroverso que a aplicação da SELIC capitalizada mês a mês acarretaria prejuízo aos cofres estaduais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Corroborando a incorreção do método de cálculo aplicado, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça de São Paulo – DEPRE - reconheceu o desacerto da metodologia aplicada e, a partir de maio de 2024, passou a utilizar nova sistemática de atualização, por meio da somatória de taxas mensais da SELIC aplicada uma única vez.

Assim, prudente acompanhamento da fiscalização para verificar, em contas futuras, a promoção pelo Governo do Estado de São Paulo, no âmbito de suas competências institucionais, de articulações junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE -, com vistas à adoção das providências administrativas que julgue relevante à solução da questão à vista da satisfação do interesse público.

Outros desafios futuros referem-se ao tema das renúncias fiscais, tão debatido na apreciação das contas precedentes. Importante lembrar que os pareceres prévios das contas do Governo do Estado de São Paulo de 2018 a 2023 consignaram as falhas relativas às renúncias de receitas ao campo das ressalvas.

Registra-se, também, a necessidade de aprimoramento da metodologia utilizada para estimativa da Renúncia de Receita nos instrumentos de planejamento e orçamento da LDO e PLOA. A título de exemplo, a variação de 7% em 2025, ano em que se prevê uma renúncia de 76,5 bilhões na LDO e 71,5 bilhões na PLOA, representa receita menor em R\$ 5 bilhões, portanto, passível de reverter as metas fiscais de resultado primário e nominal definidas na LDO.

Nesse ponto, em 2024, embora tenha ocorrido uma redução quantitativa nos benefícios fiscais vigentes, de 267 para 240, tal diferença decorre da revisão promovida no âmbito do programa “São Paulo na Direção Certa”, instaurado pelo Decreto nº 68.538/24. Essa iniciativa resultou, segundo a SEFAZ, na reavaliação de 263 benefícios fiscais em 2024, o que teria implicado em uma redução de R\$ 10,3 bilhões nas renúncias fiscais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



evidenciando uma atuação do Estado em direção à otimização dos incentivos fiscais.

Se, de um lado, houve a exclusão de benefícios considerados obsoletos, de outro, houve uma série de decretos prorrogando outros benefícios até 2026.

Assim, mesmo com a diminuição no número de benefícios vigentes, as renúncias de receitas seguem em ritmo de crescimento com estimativa média na LDO de R\$ 71,55 bilhões em 2025, R\$ 75,84 bilhões em 2026 e R\$ 80,53 bilhões em 2027, com uma taxa média de crescimento de 6,09% ao ano, superando a taxa média de crescimento da receita de 5,54% do exercício.

Além disso, restou evidenciado na instrução que o Estado manteve a prática de concessão de tais benefícios por meio de decretos executivos, em vez de lei específica, contrariando, no entendimento da Diretoria de Contas do Governador – DCG -, o disposto no artigo 150, § 6º, da CF/1988.

Críticas, ainda, recaem sobre a ausência de demonstração clara quanto ao atingimento do interesse público, do retorno econômico e social, da geração de empregos e estímulos aos investimentos na concessão dos benefícios. A análise precedente permanece predominantemente focada em aspectos procedimentais e burocráticos, sem demonstrar, de forma clara, o interesse público, a realidade socioeconômica que se pretende impactar e as necessidades que fundamentariam cada decisão de renúncia de receitas.

A fiscalização apontou, ainda, que a baixa tempestividade na conclusão e disponibilização dos dados dos valores efetivamente renunciados é um dos principais desafios a serem enfrentados pelo Governo do Estado de São Paulo. As informações relativas à isenção e à redução da base de cálculo fruídos em 2024 somente estará disponível em março de 2026.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



No tocante à transparência dos benefícios fiscais, em 2024, permanecem sem divulgação os valores renunciados em favor de beneficiários de recurso público originário da renúncia de receitas tributárias. Nesse sentido, embora o sigilo fiscal seja importante ferramenta para proteger dados sensíveis de contribuintes, releva consignar que o artigo 198, inciso IV, do Código Tributário Nacional, na redação incluída pela Lei Complementar nº 187, de 2021, dispõe que não é vedada a divulgação de informações relativas a “incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica”.

Destaca-se que, no âmbito da União, como bem ponderou a Diretoria de Contas do Governador, os dados relativos à renúncia de receita são amplamente divulgados, incluindo os dados individualizados por beneficiários, por CNPJ.

Nesse sentido, é importante levantar o debate para que tais incentivos passem pelo parlamento, para que a sociedade discuta, por meio de seus representantes legitimamente eleitos, a concessão de tais benefícios, que representaram mais de R\$ 70 bilhões de reais.

Já me encaminhando para o encerramento, com relação à dívida ativa, especificamente no exercício em exame, foi verificado o estoque de R\$ 427 bilhões, representando um aumento de 4,6% em relação ao saldo existente ao final de 2023. O Balanço Geral evidencia, no entanto, que, do saldo total, apenas R\$ 109 bilhões são considerados recuperáveis.

Comparado a exercícios anteriores, 2024 registrou um evidente incremento na arrecadação de valores, fruto do esforço na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos. Porém, a Unidade Técnica desta Corte frisou que “o esforço arrecadatório da Dívida Ativa está aquém não somente dos novos valores inscritos, mas, também, das baixas por cancelamentos, remissão e prescrição da Dívida”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



A fiscalização constatou ainda que empresas com débitos inscritos no CADIN celebraram contratos e auferiram benefícios fiscais, apontamento que merece a atenção da gestão estadual e o acompanhamento deste Tribunal.

Constatou-se também o descumprimento recorrente do prazo de 90 dias para que órgãos estaduais promovam o cadastro de créditos no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE-SP -, conforme estabelecido pelo Decreto nº 61.141/2015. Deve, pois, ser aprimorado esse procedimento, na medida em que a demora constatada pode reduzir a chance de recuperação do crédito.

Feitas essas considerações e destaques, na linha das manifestações do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE -, da Secretaria Diretoria-Geral – SDG -, da Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE - e do Ministério Público de Contas – MPC -, acompanho na integralidade o consistente voto apresentado pelo eminente Conselheiro Relator Dimas Ramalho, no sentido da emissão de parecer favorável, com ressalvas, às Contas de 2024 do Governo do Estado de São Paulo, com as recomendações e determinações no corpo do voto exaradas.

É como voto Presidente.

**PRESIDENTE** – Como tivemos várias sugestões, passo a palavra ao Relator para sintetizar se acolhe e como fará a redação; depois, porque obviamente, não há como fazer agora.

**RELATOR** – Agradeço Vossa Excelência, Presidente. Cumprimento a Conselheira, os senhores Conselheiros, os senhores Procuradores, a senhora Procuradora e aqueles que nos acompanham.

Um voto, quando chega em Plenário, já não pertence mais ao Relator; assim como na Assembleia Legislativa de São Paulo e na Câmara dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Deputados, onde tive a honra de estar juntamente com o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli; quando ele chega em plenário, ele se modifica, ganha outra vida, outro corpo, às vezes piora, às vezes melhora.

Nesta tarde, o meu voto está melhor, com as argumentações e razões trazidas, com o parecer do Ministério Público, com a manifestação da Fazenda, e o princípio da colegialidade é importante por causa disso, porque, além de legitimar um voto já legítimo, ele o torna cada vez melhor. E é o que acontece neste momento, quando tomo conhecimento deste grande debate que está se dando aqui nesta Sessão, que reputo muito importante.

Numa Sessão como essa, você tem uma radiografia do Estado. Se eu fosse um gestor, eu estaria acompanhando, como o Secretário da Fazenda está acompanhando aqui, é o Executivo, porque aqui você tem a radiografia, tem o farol de como fazer para que o Estado caminhe bem, não cometa erros e melhore nas suas questões fundamentais, mas, com certeza, encaminharemos esse voto para o Governador e para a Assembleia.

Ressalto aqui, inicialmente, Presidente, o respeito que sempre tivemos por parte dos outros Poderes. Isso é importante. O Tribunal é independente, temos a plena liberdade de os nossos auditores fazerem seu trabalho de maneira independente. Então, quero deixar claro o respeito que sempre tivemos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, assim como dos outros órgãos do Estado de São Paulo.

Dito isso, quero agradecer as valiosas considerações de todos os Conselheiros e da senhora Conselheira, que estão alinhados com meu entendimento na análise dessas contas.

Sobre a pertinente ressalva feita pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa sobre emendas Pix, também salientada com muita firmeza e conhecimento pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, incorporo no meu voto a determinação para que o Estado de São Paulo exija que as entidades do terceiro setor que recebem recursos de emendas parlamentares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



publiquem informações detalhadas sobre a utilização dos valores recebidos, dado que, conforme consta no corpo deste relatório, das 30 maiores beneficiárias de 2024, apenas uma publicou informações nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Vejam, senhores Conselheiros, das 30 maiores beneficiárias com bilhões, apenas uma publicou informações em respeito à Lei de Acesso. Então, agora virá uma determinação e, com certeza, será acolhida. Acolho, portanto, a sugestão do Conselheiro Renato Martins Costa e passo a determinações nesse sentido.

Também acolho a proposta da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sempre precisa, e emito recomendação para que o Governo avalie a conveniência e oportunidade de adesão ao Programa Federal de Refinanciamento da Dívida com a União, respeitando evidentemente o poder discricionário do Poder Executivo, com as observações feitas também pelo Ex-Deputado e Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, aquelas questões que São Paulo, a Federação... que nós temos.

Salientando que a Lei Complementar nº 212/2025 criou o Propag, foi editada no presente exercício e possibilita que a Federação possa fazer adesão até dia 31 de dezembro de 2025. Por isso, é importante que tome essa iniciativa.

Quanto às sugestões do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, acato integralmente as sugestões em relação às finanças do Estado, no que diz respeito à peça de planejamento, superávit orçamentário, despesa com pessoal, concentração de benefício tributário e também observação em relação ao ensino; quer dizer, a falta de pessoal, a falta de concursos, o absurdo que é você ter a maior parte das pessoas não concursadas, a falta de uma política de novos concursos que tragam funcionários públicos para dentro da máquina para fazer esse trabalho em relação à Educação, que é fundamental.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Quanto à renúncia de receita, Saúde, gestão previdenciária e fiscalizações operacionais, acolho parte, porque o meu voto, Conselheiro, já dispõe de grande parte das observações, então acho que está contemplado.

Quanto à questão da transparência de benefícios fiscais, ressalto que o Governo tem compartilhado com esta Corte de Contas os referidos dados, ainda que em processo específico, sem qualquer restrição ao trabalho de fiscalização, o que com certeza melhorou com o tempo. Não foi que de repente a Fazenda falou: "Vou passar para vocês". Não, foi uma discussão ampla, até porque deixamos claro que tínhamos esse direito constitucional.

Reforço em meu voto que esses dados precisam ser disponibilizados publicamente, visando à transparência ativa pelos fundamentos apresentados a Vossas Excelências.

Sobre devedores inscritos no CADIN, aquele problema de "como é que você empresta dinheiro para quem está devendo para você?". Não pode. Essas coisas precisam de normatização. Você está devendo, pega um pouquinho mais e não paga, inclusive. Não pode acontecer isso.

Porém, em relação à devolução, penso que ainda é um pouco cedo. Estou propondo a Vossas Excelências que encaminhem determinação ao Governo do Estado para que informe a esta Corte de Contas todos os beneficiários de isenções fiscais que estão no CADIN, e também com ação judicial de cobrança; que informe o Tribunal discriminando o valor da dívida e qual foi o valor auferido a título de benefício fiscal, para que nas próximas contas sejam relatadas e, se for o caso, evidentemente, providências tomadas para devolução ao erário.

Em relação à gestão da previdência, sem dúvida, deve ser promovida pelo Governo, visando ao equilíbrio do sistema previdenciário, exatamente na linha de recomendações e determinações que constam do meu voto. Contudo, cuidado deve ser tomado pelo Executivo em respeito à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



discricionariedade do gestor, e, quanto à eventual aprovação de lei, cabe atenção e aprovação do Poder Legislativo.

Em relação à fiscalização ordenada, considerando a diretriz da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, fiz o exame das recomendações essenciais, prestigiando o reconhecimento de dificuldades reais do gestor. Ressalto que o governo terá acesso aos relatórios de fiscalização, que encaminharemos, para avaliar e incorporar as recomendações que porventura não foram contempladas no voto.

Os esclarecimentos do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli são pertinentes, como bem detalhado, a recuperação da dívida ativa é fator de extrema importância para a gestão fiscal do Estado. Lembrando que este Tribunal tratou da matéria em cartilha específica ao final do exercício em análise, para facilitar o pagamento e aumentar ainda mais a arrecadação dos valores inscritos.

É importante dizer que os pequenos devedores têm efetuado o pagamento com mais assiduidade do que muitos grandes, e isso é importante que fiquemos de olho e acompanhemos.

Finalizando, agradeço ao eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira pelas importantes ponderações. Destaco que as observações de Sua Excelência são fundamentais para o aprimoramento do voto e que, com certeza, serão consideradas no voto e no parecer.

Agradeço a Vossa Excelência, Conselheiro Antonio Roque Citadini, a todos, e reitero o meu voto.

**PRESIDENTE** – Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Será feito o parecer na forma legal.

Vou encerrar a Sessão, mas antes eu gostaria de apenas dizer duas coisas. Primeiro, já participei de 37 Contas de Governador aqui... Isso não tem nada a ver com despedida, Conselheiro Renato, porque é uma chateação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



esses negócios de fazerem despedida. Prometi que se começarem a fazer, eu me levanto e vou embora.

Particpei de 37 contas e posso dizer o seguinte: o Tribunal melhorou muito na fiscalização dessas contas. No início, não tínhamos nem a Diretoria de Contas. Melhorou muito. O Parecer hoje é uma coisa rica para o Governo. Quero dizer que o Governo também melhorou muito com nossa melhora.

O Governo melhorou muito, inclusive em sua gestão, e o Secretário da Fazenda tem grande participação nessa evolução. As coisas estão melhores. É claro que tudo que foi falado aqui tem uma série de questões a melhorar mais ainda, mas isso é da própria natureza.

Vários Conselheiros falaram, a partir da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sobre o problema da negociação da dívida, que sempre me preocupam, e espero que prossigamos nessa tarefa.

Na época, em 1997, falamos que era um erro, mas o problema da dívida do Estado é que em Brasília há uma "confederação" que junta a direita, a esquerda, o centro, os liberais, os comunistas, os ultracomunistas, todos juntos, e dizem o seguinte: "Como é que nós vamos trabalhar contra a ideia de federação? Como é que nós vamos trabalhar contra os estados?" Essa é uma frente amplíssima, onde todos se juntam e se sentam lá; porque, no fundo, eles têm a ideia de que Brasília tem que centralizar tudo.

A dívida, nós sabemos como foi. Ela existia, teve origem no financiamento para construir hidrelétrica, metrô, estrada... Não tem nada de déficit orçamentário como a União tem, porque ela imprime dinheiro porque ela é que arrecada; em tudo, inclusive em todas as áreas, mas a daqui não é.

É preciso elogiar o histórico da Secretaria da Fazenda e dos seus Secretários, que, mesmo em época de hiperinflação - tivemos conta aqui com 80% de inflação ao ano. Como é que você trabalha isso? -, havia um equilíbrio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



na execução orçamentária. Desde a instituição da reforma tributária no Governo Castelo Branco, isso é uma verdade notória.

No entanto, quando houve a moratória do Governo Sarney, o Governo brasileiro parou de pagar a dívida com os bancos estrangeiros. O Doutor Kinoshita deve saber melhor do que eu sobre isso - se bem que economista também não saiba tanta coisa -, mas a verdade é que parou de pagar, e o Estado de São Paulo, que estava pagando dívida de construir hidrelétrica, CPFL, CESP, Metrô etc., também parou de pagar.

Quando se renegociou, os economistas sabem, a volta do Brasil a pagar a dívida foi vantajosa, naquela negociação com aquele americano que não me lembro do nome agora, mas que deu muitas vantagens. Só que o Banco Central aproveitou, ao invés de repassar as vantagens para aqueles que tinham dívida internacional, como é o caso do Estado de São Paulo, ele falou: "Não senhor, essa vantagem é minha e, aliás, eu quero dizer que você parou de pagar e eu vou te punir pela sua moratória e vou punir com mais juros." Daí, a dívida que era US\$ 8 bilhões, pulou para US\$ 28 bilhões.

Quando houve a negociação, houve uma resistência. O Governador Mário Covas resistiu, é preciso dizer, até onde ele pôde, mas havia lá uma vocação do Governo de que devia podar os estados, e uma forma de fazer isso era fazer o Estado ficar devendo muito. O único Estado que era problema assim era São Paulo, porque os outros estados deviam menos; depois, a dívida deles cresceu e eles ficaram até inviáveis. Tem Estado, hoje, inviável.

Quando da negociação, por isso que aconteceu. Resistiram até onde puderam, mas havia também a mídia que dizia: "Olha que escândalo, os estados estão gastando por aí". E o Governo Federal, para ser sincero, queria pegar o Banespa, queria pegar a Eletropaulo, queria pegar a CESP, porque ele achava que era um programa de Governo. Por isso digo que une todo mundo. Isso aí é Governo Fernando Henrique, que o pessoal diz que é de esquerda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Então, pegaram o Banespa, que estava dando lucro, mas o Banespa tinha uma coisa que era um drama para o Governo Federal: ele fazia as AROs, Antecipação de Receita Orçamentária, que era como se fosse empréstimo consignado, hoje, para funcionário público. A possibilidade de o Banespa perder era nula, porque ele antecipava a receita e recebia a cota do ICMS. Portanto, ele nunca perdia, era impossível ele perder.

Mas ele era um fator de, ao fazer todos esses créditos para tudo quanto era prefeitura... o Banespa fazia para todo mundo; até me lembro de que na Paraíba, foi do Governo do Estado às prefeituras, porque ele ganhava dinheiro. Se eu fosse o Banco, eu também faria aquilo, mas o Governo não queria.

Então, a dívida ficou assim. Até hoje, ela é um pouco assim.

Agora, a situação é mais difícil, porque boa parte dos outros estados estão inviáveis, o Governo também...

Passou o governo de esquerda, de direita, de esquerda de novo, e se vier outro de direita, é a mesma coisa. Eles não vão querer afrouxar para os estados, porque eles não acreditam nos Estados. Eles não acreditam na ideia de federação. "O que é isso? Tem um Estado que está fazendo hidrelétrica?". Não, eles não querem. É isso, Secretário.

Aliás, Secretário, reafirmo, convidei o senhor para vir na Semana Jurídica aqui. Pode vir tranquilo. Virá o ministro Alexandre de Moraes, mas pode deixar, fique tranquilo, porque o Alexandre de Moraes já veio várias vezes e ele ficará tranquilo aqui. É só uma brincadeira.

Será uma satisfação se o Secretário puder estar presente na nossa Semana Jurídica, que eu não estaria mais aqui, mas quase sou impedido de sair por causa dessa Semana, que é na primeira semana de agosto.

Então, reitero o convite. Veja a sua agenda se dá. Seria bom um economista para contrabalançar, porque advogado também complica, mas já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



temos a confirmação do Ministro Alexandre de Moraes e de vários outros, que comunicarei em breve, e espero comunicar também a presença do eminente Secretário.

Muito obrigado. Encerrada a presente sessão.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após as respectivas sustentações orais do Procurador-Chefe da Fazenda Denis Dela Vedova Gomes e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, em consonância com o voto do Relator e as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2024 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas, com ressalvas relativas a Renúncias de Receitas, Previdência e Inconsistências Contábeis, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas, abaixo discriminadas, nos termos e para os efeitos de direito, a serem verificadas nas contas de 2025.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas** e serão inseridas ao correspondente processo eletrônico, após revisão dos Senhores Oradores.

## **1. FINANÇAS DO ESTADO**

### **1.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



- 1.1.1. Regularize sua escrituração contábil, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), oportunidade (art. 6º da Resolução CFC 750/93) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- 1.1.2. Republique as demonstrações financeiras, com os respectivos ajustes, na forma preconizada pela NBCTSP 23, que dentre outras diretrizes orienta como deve acontecer a retificação de erro;
- 1.1.3. Adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais;

**1.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 1.2.1. O sistema de controle de bens imóveis seja devidamente implantado, integrado com o sistema contábil, e com operadores em cada UG devidamente treinados para registro, manutenção/atualização e conciliação desses dados;
- 1.2.2. Institua registros contábeis e da revisão da classificação das despesas com publicidade, de modo a distinguir os atos oficiais obrigatórios (que devem ser alocados em item específico) das ações de comunicação institucional, garantindo aderência às normas de contabilidade pública e maior transparência na destinação dos recursos;
- 1.2.3. O planejamento do orçamento seja aprimorado, de modo que as alterações orçamentárias sejam reduzidas e não comprometam a execução de programas e ações de outras Secretarias/Órgãos e respectivas políticas públicas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



- 1.2.4.** Aperfeiçoe as notas explicativas, assegurando a plena compreensão dos demonstrativos financeiros pelo controle externo e pela sociedade;
- 1.2.5.** Avalie a conveniência e oportunidade de adesão ao Programa Federal de refinanciamento da Dívida com a União, respeitando a discricionariedade do gestor, considerando que a Lei Complementar nº 212/2025 criou o Programa PROPAG, foi editada no presente exercício e possibilita que os entes da Federação façam adesão até 31 de dezembro de 2025;
- 1.2.6.** Em relação à definição dos indicadores e metas dos programas e ações previstos no PPA, na LDO e na LOA, observe as propostas da Diretoria de Contas do Governador e respeito do tema, constantes dos itens 1.1 a 1.3 – XVI Propostas de Determinações e Recomendações - de seu relatório;
- 1.2.7.** Diante da identificação, pela Diretoria de Contas do Governador, de entidades cujos quadros funcionais são constituídos exclusivamente, ou quase, por servidores comissionados, adote as medidas necessárias para corrigir tal distorção;

**2. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – DA UNIÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (EMENDAS PIX)**

**2.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 2.1.1.** Exija que as entidades do terceiro setor que recebem recursos de emendas parlamentares publiquem informações detalhadas sobre a utilização dos valores recebidos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**2.2. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 2.2.1.** Providencie adequado plano de trabalho, observando a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as decisões do STF para viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas derivadas do orçamento federal;

**3. PRECATÓRIOS**

**3.1. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 3.1.1.** Realize estudos de incremento do percentual da Receita Corrente Líquida destinado ao pagamento de precatórios, de modo a prever repasses para esse fim, suficientes para o cumprimento do mandamento constitucional de quitação até 2029;

**4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**4.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:**

- 4.1.1.** Aprimore a metodologia para estabelecimento das metas fiscais previstas na LDO do exercício em referência a fim de eliminar a necessidade de reprogramação das metas;
- 4.1.2.** Deixe de promover alteração de metas na LDO por meio da LDO do exercício subsequente;
- 4.1.3.** Obtenha as justificativas para os cancelamentos de “Restos a Pagar” junto aos gestores e mantenha-as sob anuência da Contadoria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



Geral do Estado, em especial quanto aos “Restos a Pagar Processados”;

- 4.1.4.** Considere as despesas com inativos de outros Poderes, excluídas da despesa bruta do Executivo, nos demonstrativos dos respectivos Poderes e conseqüentemente no Relatório de Gestão Fiscal consolidado, nos moldes orientados pelo art. 20, §7º, da LRF e MDF;
- 4.1.5.** Realize esforços para reduzir e manter a relação entre despesas correntes e receitas correntes abaixo de 90%, em atendimento ao artigo 167-A da Constituição Federal;

**4.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 4.2.1.** Proponha, se necessário, melhorias nas explicações das Notas Explicativas no que se refere aos “Outros Ajustes” do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal do RREO;
- 4.2.2.** Revise a classificação das despesas e os valores apresentados no Anexo 11 do RREO, incluindo no demonstrativo as despesas de capital realizadas pela Universidade de São Paulo;
- 4.2.3.** Aplique os recursos resultantes da alienação de bens, obtidos em 2024 e nos anos anteriores, em despesas condizentes com o artigo 44 da LRF;

**5. RENÚNCIAS DE RECEITAS**

**5.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 5.1.1.** Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;

**5.1.2.** Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;

**5.1.3.** Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**5.1.4.** Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;

**5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:**

**5.2.1.** Aperfeiçoe a transparência ativa da renúncia tributária, mediante o registro do tipo e do valor fruído por CNPJ; a divulgação de dados históricos anteriores a 2022; a edição de orientações detalhadas sobre as metodologias de mensuração e controle das renúncias tributárias; a divulgação dos benefícios já concedidos às cadeias econômicas mais relevantes;

**5.2.2.** Implemente mecanismos rigorosos para avaliar e monitorar as condições financeiras e fiscais dos beneficiários de incentivos de natureza tributária;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**5.2.3.** Demonstre medida de compensação que implique efetivo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ao conceder benefícios de natureza tributária, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**5.2.4.** Estabeleça controles mais rigorosos, de modo a garantir que a consulta ao CADIN e à dívida ativa seja periodicamente realizada, de forma a assegurar a manutenção do incentivo somente para os contribuintes em dia com suas obrigações;

**5.3. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

**5.3.1.** Estude a viabilidade de melhor aparelhar o quadro funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado e demais setores econômicos na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;

**5.3.2.** Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas;

**5.4. RECOMENDAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:**

**5.4.1.** Aperfeiçoe a mensuração da renúncia tributária fruída realizando estudos e mapeando fluxos, a fim de identificar eventuais empecilhos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



à obtenção dos dados relativos às transações ocorridas no meio da cadeia produtiva;

- 5.4.2.** Redimensione os estudos de avaliação da efetividade e do impacto socioeconômico de modo a abranger os benefícios tributários concedidos;
- 5.4.3.** Envolver os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público;
- 5.4.4.** Justifique a concentração de benefícios fiscais, de modo a afastar conjecturas sobre possível privilegiamento a determinados setores e contribuintes;

## **6. ENSINO**

### **6.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 6.1.1.** Comprove, na próxima prestação de contas, a aplicação da parcela diferida do Fundeb que não foi utilizada no 1º quadrimestre de 2025, no montante de R\$1.116 mil (um milhão, cento e dezesseis mil reais), bem como o efetivo pagamento dos R\$69.114 mil (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil reais) de despesas custeadas com recursos do fundo e inscritas em restos a pagar;
- 6.1.2.** Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores destinados ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, empenhados e não pagos até janeiro do ano seguinte;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**6.1.3.** Aprimore o planejamento de repasses efetuados às APMs via PDDE Paulista e promova a capacitação dos gestores escolares, estabelecendo cronograma que permita a utilização dos recursos dentro do próprio exercício de disponibilização do numerário;

**6.1.4.** Promova a valorização dos professores da rede pública estadual, criando incentivos para que obtenham diploma superior em suas respectivas áreas de atuação e procurando substituir os contratados por tempo determinado por servidores concursados;

## **7. SAÚDE**

### **7.1. DETERMINAÇÕES à Secretaria de Saúde, para que:**

**7.1.1.** Adeque o Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) em unidade orçamentária e gestora exclusiva dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

**7.1.2.** Providencie a devida formalização de instrumentos jurídicos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as demais Secretarias e/ou entidades da administração indireta que executarem despesas voltadas à aplicação na saúde, visando garantir alinhamento à coordenação estratégica e aos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde, nos moldes do art. 1º c.c. art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 204/1978;

## **8. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**8.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

**8.1.1.** Encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS à PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;

**8.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

**8.2.1.** Mantenha as tratativas no sentido de viabilizar a transferência das folhas de inativos ainda não incorporadas na gestão da SPPREV;

**8.2.2.** Verifique a viabilidade de instituir a lei estadual decorrente da Lei Federal nº 13.954/2019, regulamentando a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de se obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;

**8.2.3. RECOMENDAÇÕES à São Paulo Previdência – SPPREV, para que:**

**8.2.3.1.** Envie esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o layout padronizado, para que identifique e solucione as divergências encontradas entre o sistema previdenciário e o SIAFEM;

**8.2.3.2.** Continue a empreender esforços para destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, visando à geração de benefícios futuros, sem prejuízo da manutenção do registro contábil destes bens e sua condição de ativo na demonstração contábil;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



- 8.2.3.3.** Apresente um plano de amortização conforme art. 55 da Portaria nº MTP 1.467/22, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo;
- 8.2.3.4.** Elabore estudos que justifiquem a adoção do Regime de Repartição Simples em detrimento do Regime de Capitalização, em que pese a obrigação legal vigente;
- 8.2.3.5.** Realize esforços para a regularização dos critérios necessários à baixa do CRP judicial e emissão do CRP administrativo;
- 8.2.3.6.** Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;
- 8.2.3.7.** Promova estudo para implementar uma rotina para acompanhar os processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;
- 8.2.3.8.** Implemente medidas para reverter o crescimento projetado dos percentuais da receita absorvidos pelos pagamentos da dívida consolidada, de precatórios e da insuficiência financeira do RPPS do Estado;

**9. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**9.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

**9.1.1.** Adote medidas para se articular com a ALESP para a retomada das reuniões semestrais conjuntas previstas no art. 3º, §10, da Lei Estadual nº 11.688/2004, entre o Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, o Secretário de Fazenda e Planejamento e as Comissões Legislativas de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, para a prestação de contas e transparência das atividades do CGPPP e dos resultados das PPPs em execução;

**9.2. DETERMINAÇÃO à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que:**

**9.2.1.** Faça constar em notas explicativas esclarecimentos necessários ao entendimento dos lançamentos correspondentes às parcerias público-privadas, assegurando que o reconhecimento de provisões esteja devidamente fundamentado e refletido de forma coerente nos diversos demonstrativos.

**9.3. RECOMENDAÇÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), para que:**

**9.3.1.** Reforce seu papel de entidade reguladora independente, para que a desestatização da SABESP atinja os objetivos legalmente estabelecidos de redução tarifária para a população mais vulnerável e de modicidade tarifária.

**10. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS**

**10.1. HOSPITAIS DE PORTAS ABERTAS SOB GESTÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**10.1.1. DETERMINAÇÃO à Secretaria do Estado da Saúde, para que:**

**10.1.1.1.** Fortaleça seus mecanismos de governança, adotando providências administrativas que favoreçam o alcance dos resultados almejados com mais eficiência, cumprindo, concomitantemente, a legislação de regência;

**10.2. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO E MICROCRÉDITO**

**10.2.1. DETERMINAÇÕES à Agência de Fomento Desenvolve SP e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:**

**10.2.1.1.** Institua e divulgue indicadores que mensurem os impactos da concessão de crédito e microcrédito para a sociedade, além do montante desembolsado, de modo que os indicadores reflitam aspectos operacionais relevantes como, por exemplo, a formalização de empreendedores informais, a geração de emprego, a evolução da renda nas regiões e setores beneficiados e outros fatores estruturais para o desenvolvimento socioeconômico;

**10.2.1.2.** Revise e aprimore os processos internos de cobrança e registro de devedores em órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e Cadin), garantindo tratamento isonômico aos clientes e padronização na gestão da dívida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



**10.2.2. RECOMENDAÇÃO à Agência de Fomento Desenvolve SP, para que:**

**10.2.2.1.** Aprimore o planejamento e a definição das metas divulgadas nas peças orçamentárias para assegurar a coerência entre elas e a consistência entre as projeções e os resultados esperados. Esse aprimoramento deve considerar tanto o montante desembolsado para empresas e para municípios quanto a finalidade dos projetos financiados e as linhas de crédito priorizadas;

**10.2.3. RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:**

**10.2.3.1.** Estabeleça mecanismos de prevenção e gestão da inadimplência para as unidades de atendimento, que permitam a identificação precoce de riscos e a adoção de ações corretivas, antes que a suspensão do crédito (*stop-loss*<sup>1</sup>) torne-se necessária, com o objetivo de reduzir as taxas de inadimplência e de prejuízos acumulados ao longo dos anos para cada município participante;

**10.3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS IDOSAS, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

---

<sup>1</sup> Trata-se de uma espécie de ordem de compra ou venda, que pode ser programada por instituição financeira ou pelo próprio investidor, para ser acionada de modo automático, se um ativo financeiro alcançar determinado valor para limitar eventuais prejuízos.



**10.3.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para que:**

- 10.3.1.1.** Promova reuniões periódicas no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso, bem como elabore e divulgue, anualmente, os relatórios de atividades do mencionado Programa;
- 10.3.1.2.** Elabore plano de ação e estudo de viabilidade para o aprimoramento dos serviços públicos de atendimento à população idosa, analisando a possibilidade de ampliação do cofinanciamento estadual para obras de construção dos equipamentos socioassistenciais nos municípios paulistas;
- 10.3.1.3.** Elabore plano de ação com vistas a ampliar o nível de certificação e o número de adesões de municípios ao Selo Paulista da Longevidade;
- 10.3.1.4.** Amplie a oferta de cursos e capacitações periódicas aos municípios com vistas a apoiá-los, principalmente nas ações de elaboração dos diagnósticos das políticas públicas voltadas à população idosa;
- 10.3.1.5.** Estimule a criação e divulgue, periodicamente, a relevância dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa para a concretização das políticas públicas;
- 10.3.1.6.** Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria.

**10.3.2. RECOMENDAÇÕES ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, para que:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DIRETORIA-GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4**



**10.3.2.1.** Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria;

**10.3.2.2.** Mantenha a atualização de seus bancos de dados referentes à pessoa idosa, conforme determinado no art. 22, XI, da Lei nº 12.548/2007;

**10.3.2.3.** Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração das informações obtidas nas vistorias e visitas de supervisão e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos realizadas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo".

**10.3.3. RECOMENDAÇÕES ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado, para que:**

**10.3.3.1.** Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração dos dados disponibilizados no SIVISA em relação à regularidade sanitária das instituições existentes ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo";

**10.3.3.2.** Avalie a viabilidade e elabore plano de ação com vistas à promoção de melhorias no sistema SIVISA de modo a possibilitar o desenvolvimento de indicadores para o acompanhamento sistematizado e detalhado das situações inadequadas identificadas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

**10.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



**10.4.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria Estadual Da Educação:**

- 10.4.1.1.** Promova a adequação de acessibilidade de todos os prédios escolares da rede pública estadual;
- 10.4.1.2.** Desenvolva sistema que permita o monitoramento das Avaliações Pedagógicas Iniciais (API), objetivando a clara identificação da demanda e o adequado planejamento da prestação de serviços;
- 10.4.1.3.** Elabore protocolos de atendimento e orientações formais aos profissionais de ensino, com critérios e diretrizes de encaminhamento de potenciais alunos da Educação Especial para realização de API;
- 10.4.1.4.** Implemente equipes multidisciplinares para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica, integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, bem como medidas intersetoriais, em especial quanto à possibilidade de encaminhamento de alunos aos equipamentos de saúde, de forma a garantir a inclusão dos estudantes com deficiência;

**10.5. PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÕES DE RODOVIAS**

**10.5.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

- 10.5.1.1.** No eixo do *Planejamento*, adote medidas concretas, incluindo a expedição de atos normativos, para maior aderência dos projetos de novas concessões de rodovias ao planejamento da ação governamental, especialmente que os futuros projetos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



concessão tenham maior aderência aos planos de ação estadual nos setores de logística, transportes, infraestrutura e desenvolvimento, devendo essa justifica constar expressamente do processo de estruturação dos projetos;

**10.5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:**

**10.5.2.1.** Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

**10.5.2.2.** Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

**10.5.2.3.** Estructure rotinas contábeis, orçamentárias e controles para o acompanhamento do ingresso de receitas e eventuais despesas dos contratos de concessão de rodovias, para obter e divulgar essas informações de forma tempestiva e detalhada por natureza de movimentação e por concessionária, além de permitir o conhecimento do direcionamento da aplicação desses recursos;

**10.5.3. DETERMINAÇÕES à ARTESP, para que:**

**10.5.3.1.** No âmbito da *Governança*, observe os prazos e exigências de conteúdo constantes do art. 5º da Resolução SPI nº 01/2023, que trata da remessa mensal à SPI de relatórios relativos aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DIRETORIA-GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005174.989.24-4



processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e apuração das infrações contratuais;

**10.5.3.2.** No eixo do *Monitoramento e Avaliação*: (i) torne públicas as informações dos resultados das concessões de rodovias, com divulgação dos dados de investimentos, níveis de serviços, qualidade do asfalto, número de acidentes e de atendimento aos usuários, em formato aberto e acessível à população em geral; e (ii) torne transparentes os volumes de investimentos previstos e efetivamente realizados nos contratos de concessão de rodovias, de modo a permitir o conhecimento geral a respeito do andamento desses ajustes;

**10.5.4. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

**10.5.4.1.** Em relação ao *Monitoramento e Avaliação* das concessões de rodovias, adote medidas para que a ARTESP e a SPI atuem de forma mais ágil na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desses contratos;

**10.5.4.2.** Utilize as melhores práticas no planejamento de políticas públicas, prevendo marcos de monitoramento e modelos de avaliação nos textos de novos Planos de Logística e Investimentos;

**10.5.4.3.** Elabore plano de atuação que envolva a ARTESP e as concessionárias, para a redução do número de acidentes fatais nas rodovias;

**11. OUTRAS DETERMINAÇÕES**

